

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 36, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Institui e Estabelece o Procedimento do Programa "Regularizar" no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí objetivando a regularização do parcelamento (loteamento e desmembramento) do solo urbano.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais,
e,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que resguardam à propriedade privada e sua função social, além da legislação ordinária vigente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Carta Magna, que dispõe que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicando a pobreza e a marginalização, mediante a redução das desigualdades sociais e regionais;

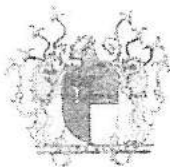
CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, no sentido de que na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.785/99, que alterou o decreto lei nº 3.363/41 (desapropriação por utilidade pública) e as leis 6.015/73 (Registros Públicos) e 6.766/79 (Parcelamento do Solo Urbano) com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as diretrizes do art. 2º da Lei 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), especialmente o inciso XIV;

CONSIDERANDO os artigos 1º, 7º, inciso XX e artigo 10, inciso I, todos do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;

PUBLICAÇÃO
DJNº 8.4641
Disp. 01 / 10 / 2019
Publ. 02 / 10 / 2019
págs 11/13



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

CONSIDERANDO que a aquisição por desapropriação é admitida como originária, ou seja, sem registro imobiliário anterior;

CONSIDERANDO a dispensa do título de propriedade para efeito do Registro do Parcelamento (art. 18, §4º da Lei 6.766/79);

CONSIDERANDO que a inexistência ou impossibilidade de apresentação do título anterior pode ser justificada pelo juízo;

CONSIDERANDO que eventual irregularidade do registro pode ser alvo de anulação em processo contencioso (art. 16 da Lei 6.015/73);

CONSIDERANDO o disposto no art. 70 da Lei nº 13.465/2017, que dispensa a aplicação das disposições da Lei nº 6.766/79 à Reurb, salvo as exceções previstas no dispositivo;

CONSIDERANDO a necessidade dos municípios regularizarem a ocupação de seu perímetro urbano ou periferia com a realização de obras de infraestrutura que preservem o meio ambiente;

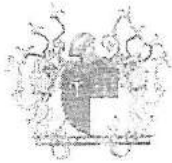
CONSIDERANDO que a irregularidade fundiária retira das pessoas a qualidade de efetivos cidadãos incluídos na ordem jurídica e ofende os fundamentos da república estabelecidos no art. 1º da Constituição Federal e os objetivos elencados no art. 3º da Carta Magna, bem como impossibilita a concretização de vários direitos estabelecidos no art. 5º do mesmo diploma legal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa "Regularizar", destinado a regularização urbana, através de procedimento de jurisdição voluntária com procedimento instituído por este Provimento.

Parágrafo único. O Programa Regularizar terá como coordenador o Juiz Auxiliar da Corregedoria Coordenador do Núcleo de Regularização Fundiária.

Art. 2º O reconhecimento da propriedade sobre imóvel urbano ou urbanizado, integrante de loteamento ou desmembramento (fracionamento ou desdobro) não autorizado ou executado sem a observância das determinações



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

do ato administrativo de licença, localizado em área urbana consolidada, implantada e integrada à cidade, excluídas as áreas de risco ambiental ou de preservação permanente que não se enquadre nos termos do artigo 64 da Lei 12.651/12, em favor de pessoas preponderantemente de baixa renda, poderá ser obtido conforme o disposto neste provimento.

§ 1º Considera-se área urbana consolidada a parcela do território urbano com densidade demográfica considerável, malha viária implantada e, ainda, no mínimo, dois equipamentos de infraestrutura urbana (drenagem de águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água, distribuição de energia elétrica, limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos) implantados, cuja ocupação, de forma mansa e pacífica, há, pelo menos, cinco anos, a natureza das edificações existentes, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse e induza à propriedade.

§ 2º Para aferir a situação jurídica consolidada, serão suficientes quaisquer documentos hábeis a comprová-la, notadamente provenientes do poder público, especialmente do município.

§ 3º Em se tratando de imóvel público ou submetido à intervenção do Poder Público, a obtenção da propriedade presuppõe a existência de lei autorizadora.

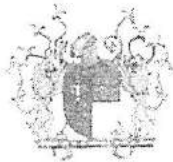
§ 4º A declaração da propriedade em favor do adquirente não isenta nem afasta quaisquer das responsabilidades do proprietário, loteador ou do Poder Público, tampouco importa em prejuízo à adoção das medidas cíveis, criminais ou administrativas, cabíveis contra o faltoso.

Art. 3º Na hipótese de reconhecimento da propriedade, na forma prevista neste provimento, o juiz de direito poderá determinar o registro do parcelamento do solo, ainda que não atendidos os requisitos urbanísticos previstos na Lei nº 6.766/1979 ou em outros diplomas legais, aí incluído o plano diretor, inexistindo impugnação do Município.

Parágrafo único. Quando a área do imóvel não coincidir com a descrição constante no registro imobiliário, o juiz poderá determinar a retificação com base na respectiva planta e no memorial descritivo apresentado, os quais, preferencialmente, deverão ser elaborados a partir do georreferenciamento no Sistema Geodésico Brasileiro.

Art. 4º O pedido de reconhecimento da propriedade do imóvel urbano ou urbanizado, em área urbana consolidada, poderá ser formulado ao juiz de direito designado, cuja competência será definida através de Resolução editada pelo Tribunal Pleno, pela associação de moradores, devidamente autorizada pelos representados, ou diretamente pelos interessados.

§ 1º O procedimento será especial de jurisdição voluntária, com preponderante incidência do princípio da celeridade, informalidade e instrumentalidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

§ 2º Tão logo seja recebida a petição inicial de que trata este provimento, poderá o magistrado solicitar auxílio ao oficial registrador imobiliário com atribuições sobre área a ser regularizada, com a finalidade de adequar desde logo o procedimento às exigências legais na formação do título judicial.

Art. 5º A petição inicial deverá ser instruída com:

I - certidão atualizada da matrícula do imóvel objeto do loteamento ou desmembramento ou certidão do registro de imóveis comprobatória de que não está registrado;

II - certidão negativa de ação real ou reipersecutória referente ao imóvel expedida pelo respectivo ofício do registro de imóveis;

III - certidão de ônus reais relativos ao imóvel;

IV - planta simplificada da área, com as respectivas divisas, acompanhada do memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que contenha:

a) descrição sucinta da área urbana consolidada, com as suas características, fixação da zona ou zonas de uso predominante e identificação e qualificação disponível dos confrontantes e de seus cônjuges se casados forem;

b) indicação e descrição precisa de cada lote objeto do loteamento ou desmembramento, com suas características e confrontações, localização, área, logradouro, número e de sua designação cadastral, se houver, com menção ao nome dos ocupantes e dos confrontantes internos;

c) indicação das vias existentes e enumeração dos equipamentos urbanos comunitários e serviços públicos ou de utilidade pública já existentes na área urbana consolidada;

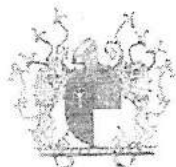
d) indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município;

V - nome, domicílio, nacionalidade, estado civil, profissão, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda do proprietário e de seus cônjuges, se casados forem;

VI - cópia dos documentos pessoais e dos comprobatórios da compra e venda ou da titularidade da posse do imóvel;

VII - declaração dos órgãos competentes, preferencialmente municipais, de que não se trata de área de risco ambiental ou de preservação permanente nos termos do artigo 1º;

VIII - lei municipal autorizadora, na hipótese de imóvel público ou sob intervenção do Poder Público.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n. Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Parágrafo único. Tratando-se de pedido formulado apenas pelos interessados, não acompanhando a petição inicial qualquer documento demonstrando a anuência prévia do município, deverá ser intimado para manifestar seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 6º Devidamente instruído o pedido, o juiz deverá determinar a citação, preferencialmente por AR/MP, dos proprietários e dos confinantes externos e, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, dos eventuais interessados, para que apresentem respostas no prazo de 10 (dez) dias, na qual indiquem de forma clara e objetiva os pontos controvertidos, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial e anuentes com o reconhecimento do domínio, assim como providenciar a intimação pessoal dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para que manifestem interesse na causa.

§ 1º Acompanhando a petição inicial qualquer documento que demonstre a anuência prévia dos proprietários e/ou dos confinantes externos, haverá a dispensa de sua citação.

§ 2º Acompanhando a petição inicial documento oriundo das Fazendas Públicas que demonstre o conhecimento inequívoco da demanda, e sua anuência, haverá a dispensa de sua intimação.

Art. 7º Apresentada resposta, os interessados deverão ser ouvidos no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A impugnação parcial do pedido não impede o reconhecimento da propriedade da parte incontroversa, podendo os lotes ou frações questionadas permanecer sob a titularidade do proprietário original, remetendo-se os interessados às vias ordinárias.

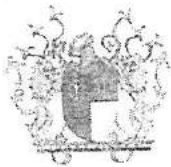
Art. 8º O Juiz deverá sempre buscar a solução consensual dos eventuais pontos controvertidos para o reconhecimento da propriedade.

Art. 9º O Ministério Público e os demais interessados poderão produzir as provas destinadas a demonstrar as suas alegações, sendo possível, ainda, a produção de prova de ofício pelo juiz para dirimir dúvida existente sobre a causa.

Parágrafo único. Qualquer outra prova não prevista expressamente nesse provimento só será produzida quando for absolutamente imprescindível para esclarecer o fato controverso.

Art. 10. O Ministério Público deverá, obrigatoriamente, ser intimado pessoalmente de todos os atos do processo.

Art. 11. Havendo alteração na situação de posse durante a tramitação do processo o novo possuidor poderá substituir o requerente original no feito após a anuência dos interessados, a fim de que a sentença determine o registro do imóvel no nome daquele.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Art. 12. Na sentença que resolver o mérito do pedido de reconhecimento da propriedade, o juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna.

§ 1º Na sentença que acolher o pedido dos interessados, o juiz deverá declarar adjudicada ou adquirida a propriedade dos imóveis pelos requerentes e incorporadas ao patrimônio público as vias e áreas públicas, sem prejuízo de eventuais direitos de terceiros ou isenção de responsabilidade dos proprietários, loteadores ou do Poder Público ou da adoção de outras medidas, cíveis, criminais ou administrativas, contra os faltosos.

§ 2º O juiz poderá indeferir o pedido quando perceber por parte dos autores fim especulativo ou outro que desvie o objetivo deste provimento.

§ 3º Quando deferido o pedido, a propriedade deverá ser reconhecido prioritariamente, em nome do casal ou da prole.

Art. 13. A sentença que julgar procedente o pedido terá força de mandado e será transcrita no registro de imóveis.

§ 1º O ofício de registro de imóveis comunicará à Coordenadoria do Programa Regularizar, por meio do endereço eletrônico programaregularizar@tjpi.jus.br, o registro da sentença na matrícula do imóvel.

§ 2º Compete à Coordenadoria do Programa Regularizar, com auxílio do diretor do foro local, retirar a certidão no ofício do registro de imóveis com o registro da sentença na matrícula do imóvel e efetuar sua entrega ao titular da propriedade, pessoalmente ou por procurador constituído.

§ 3º A entrega da certidão será realizada em solenidade individual ou coletiva designada pelo coordenador do Regularizar, com o auxílio do diretor do foro, na comarca ou região de origem do processo.

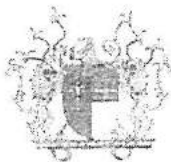
§ 4º Caso o Titular da propriedade não compareça à solenidade de entrega da certidão, esta ficará à disposição para retirada na Secretaria do Foro.

Art. 14. O registro do domínio de que trata o presente provimento, observando-se o princípio da continuidade registral, independe da comprovação do pagamento de quaisquer tributos, inclusive previdenciários:

I – na abertura de matrícula para a área objeto do parcelamento do solo, se não houver;

II – no registro do parcelamento decorrente do reconhecimento do domínio; e

III – na abertura de matrícula para cada uma das parcelas resultantes do parcelamento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Parágrafo único. A matrícula da área destinada a uso público deverá ser aberta de ofício, com averbação da respectiva destinação e, se for o caso, das limitações administrativas e restrições convencionais ou legais.

Art. 15. O registro poderá ser retificado ou anulado, parcialmente ou na totalidade, por sentença em processo contencioso, ou por efeito do julgado em ação de anulação ou de declaração de nulidade de ato jurídico, ou de julgado sobre fraude à execução.

Parágrafo único. Se o Juiz constatar que o registro ou algum ato autorizado por ele nos termos deste provimento é nulo ou anulável, determinará, fundamentadamente e de ofício, o seu cancelamento.


Art. 16. Tratando-se de reconhecimento da propriedade requerido pelo município ou por adquirentes beneficiários da gratuidade da justiça, não serão devidas custas ou emolumentos notariais ou de registro ou recolhimento de valor ao Fundo de Reparcelamento da Justiça decorrentes do registro do parcelamento do solo do primeiro registro de direito real constituído em favor destes e da primeira averbação da construção residencial existente no imóvel, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados.

Art. 17. O Corregedor-Geral da Justiça fica autorizado a firmar termos de cooperação, convênios e outros ajustes com os Estados e Municípios piauienses para a implantação de políticas públicas relacionadas a este provimento, com destaque para a regularização fundiária de interesse social; a legitimação da posse para fins de moradia, com o objetivo de conferir título de reconhecimento de posse às famílias de baixa renda; e a demarcação urbanística que consiste em procedimento administrativo destinado à regularização fundiária, no afã de identificar os ocupantes e o tempo das respectivas posses.

Art. 18. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 setembro de 2019.**


Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01 /2020

A **Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH**, inscrita no CNPJ nº 08.787.769/0001-03, com sede localizada na Av. José dos Santos e Silva, nº 1155, Bairro Centro, CEP 64001-300, Teresina-PI, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público processo de chamamento para credenciar pessoas jurídicas que prestem os serviços constantes do objeto do Edital, nos termos e condições previstas neste instrumento e nas legislações vigentes relacionadas. O presente procedimento tem como base legal o artigo 37 da Constituição Federal, o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, o Provimento nº 36/2019 “*Projeto Regularizar*” do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para realizar o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ.

I - DO OBJETO

1.1 O Credenciamento de pessoa jurídica com a comprovada capacitação em Regularização Fundiária para execução do Programa “REGULARIZAR” nas comarcas do Estado do Piauí, através de Termo de Credenciamento a ser firmado com a **Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH** e cada Administração Pública Municipal participante.

II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam às condições mínimas exigidas neste edital e seus anexos.

2.2. Será apta a se credenciar a empresa que comprovar expressamente atividade compatível com a regularização fundiária, comprovada mediante verificação de seu contrato social atual, e que se enquadrem nos requisitos adiante consignados.

2.3. É vedada a qualquer pessoa jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de 01(uma) empresa.

2.4. As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

2.5. A apresentação para o credenciamento será possível a partir de 23/11/2020, nos termos adiante consignados.

2.6. Será vedada a participação de empresas quando:

- a) declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, municipal, ou ainda que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública;
- b) sob o processo de Falência ou Recuperação Judicial;
- c) a própria, ou seu(s) sócio(s) tenham sofrido condenação por crime de ordem administrativa, fiscal ou ambiental.

III. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1. A empresa proponente deverá protocolar a documentação listada abaixo no setor de protocolo da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí, localizada no andar térreo de sua sede estabelecida na Av. José dos Santos e Silva, nº 1155, Centro, Teresina-PI, CEP 64001-300:

3.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

3.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentro do prazo de validade.

3.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, dentro do prazo de validade.

3.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município, dentro do prazo de validade.

3.1.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

3.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei,

podendo esta estar complementada pela apresentação da Certidão Conjunta da Receita Federal.

3.1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (instituída pela Lei 12.440/2011), dentro do prazo de validade

3.1.12. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

3.1.13. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, assinado pelo contador responsável pela empresa.

3.1.2. Da Qualificação Técnica:

3.1.2.1. Apresentar projeto com a indicação de profissionais das áreas de engenharia e advocacia, com capacidade técnica para execução dos serviços pertinentes à regularização fundiária.

3.1.2.2. Os profissionais relacionados deverão subscrever os projetos apresentados e comprovar regularidade frente às respectivas entidades de fiscalização profissional, o que poderá ser por ambos declarado estarem livres de suspensão ou punição administrativa que impossibilite suas participações nos trabalhos a serem desenvolvidos.

3.1.2.3. Para comprovação da capacidade técnica a proponente deverá comprovar possuir em seu quadro profissionais de nível superior, que tenha executado serviços de regularização fundiária ou similar.

3.1.2.4. Comprovação de que integram o quadro da empresa, na data da entrega da documentação, os seguintes profissionais:

1) Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – com documento comprobatório;

2) Engenheiro devidamente inscrito no CREA – com documento comprobatório;

3.1.2.5. Os profissionais exigidos no subitem 3.1.2.4, deverão apresentar comprovação de terem executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto deste Credenciamento, através de número(s) de processo(s) judicial(is) ou extrajudicial(is) que tenham atuado, ou por certidões e ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público.

3.1.3. A proponente deverá ainda apresentar:

3.1.3.1. Declaração de Credenciamento, dando ciência de que a empresa credenciada assinada pelo representante legal da empresa cumpre plenamente os requisitos de credenciamento exigidos na Cláusula Terceira deste Edital (ANEXO I);

3.1.3.2. Declaração de Fato Superveniente do Credenciamento dando ciência de que para a empresa credenciada inexistem fatos impeditivos para o seu Credenciamento, bem como que inexistente suspensão de contratar com a Administração Pública (ANEXO II) assinada pelo representante legal da empresa;

3.1.3.3. Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (modelo do ANEXO III);

3.1.3.4. Os documentos necessários à participação desse processo de credenciamento poderão ser apresentados por cópias legíveis autenticadas por Cartório competente;

3.1.3.5. As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via Internet não precisam ser autenticadas. As referidas certidões deverão ser do domicílio ou sede da Credenciada e terão sua veracidade confirmada nos sítios correspondentes pela Comissão Permanente de Licitação;

3.1.3.6. A empresa interessada poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Seguridade Social – INSS.

IV. DA APRESENTAÇÃO:

4. Toda a documentação descrita e necessária ao Credenciamento deverá ser protocolada nos termos do item 3.1, endereçada à Comissão Permanente de Licitação da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí – ADH.

4.1. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

V. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA INTERESSADA

5.1. A Comissão Permanente de Licitação da ADH terá acesso aos documentos devidamente protocolados, conforme descrito no item 4, e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.

5.2. Os arquivos protocolados serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação da ADH-PI.

5.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.4. Se a documentação de CREDENCIAMENTO não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente INAPTO ao Credenciamento.

5.5. Julgada regular a documentação, será (ao) imediatamente declarada(s) APTA(S) a(s) empresa(s), restando, portanto, CREDENCIADA e sendo isto requisito para possibilitar a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento com a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH e cada Prefeitura Municipal interessada.

VI. DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a empresa CREDENCIADA poderá cobrar dos moradores que aderirem ao Plano de Regularização, o valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que, a critério das partes, poderá ser parcelado.

6.2. Em caso de parcelamento do pagamento, poderá a CREDENCIADA aplicar o devido reajuste legal, o que deverá ser previsto no contrato privado a ser firmado com os interessados na regularização.

6.3. A Credenciada poderá realizar cobrança dos honorários referente aos serviços de regularização dos imóveis contratados pelos moradores que aderirem ao programa, após o recebimento da ação judicial pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Piauí, atendendo os termos do Programa Regularizar (Provimento nº 36/2019 – TJ/PI).

VII. DA VALIDADE:

7.1. A vigência do Termo de Credenciamento a ser firmado com a Administração Pública Estadual e Municipal poderá ser adequada pelo período que se fizer necessário para o cumprimento das finalidades apresentadas ao longo deste, com limite máximo de 60 (sessenta) meses.

VIII. DA METODOLOGIA:

8.1. O presente Edital convoca empresa para promover ações integradas e a conjugar esforços com as demais partes envolvidas para programar medidas de natureza administrativas e judiciais com vistas a desenvolver a regularização fundiária nas comarcas do Estado, focado na titulação das moradias através do “*Programa REGULARIZAR*” do Tribunal de Justiça do Piauí, de forma a buscar o correto e sustentável desenvolvimento da cidade, nos termos delineados pela Carta Magna brasileira, em específico de seus artigos 182 e 225, como também pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), ressaltando em específico seu artigo art. 2ª.

8.2. Após análise da documentação recebida, tendo como critério a ordem cronológica de recebimento no setor de protocolo da ADH, a Comissão convocará as empresas aptas mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.3. As empresas convocadas deverão comparecer junto à Comissão Permanente de Licitação da ADH, para assinatura do Termo de Credenciamento e recebimento do lote disponível do Programa, obedecendo à conveniência e oportunidade da Administração Pública e ao critério cronológico descrito no item 8.2.

8.4. Com o objetivo de maior controle e fiscalização da ADH nas fases de execução (ANEXO V), deverá ser realizada a distribuição de cada lote para uma única Credenciada.

8.5. A empresa Credenciada, seguindo os critérios determinados pelo Programa, deverá realizar os levantamentos documentais, atendimento nos locais conflitantes, medições e topografias específicas e individuais de cada lote das áreas indicadas pela administração pública para a regularização fundiária.

8.5.1. Os serviços especializados necessários à execução serão realizados pela Credenciada em seis etapas pré-definidas no Cronograma (ANEXO V).

8.6. Com a conclusão da 5ª fase do cronograma (ANEXO V) através do recebimento da ação por meio do *supra* Provimento do TJ-PI, a Credenciada deverá apresentar relatório à Comissão informando os dados dos processos recebidos na Corregedoria do Tribunal de Justiça, momento que será possível proceder à cobrança dos moradores que contrataram os serviços realizados e o recebimento de novo lote para a regularização.

IX. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA:

9.1. Executar os trabalhos de regularização por meio do Programa “REGULARIZAR” do Tribunal de Justiça do Piauí (Provimento nº 36/2019 – TJ-PI), conforme as orientações da administração estadual e municipal sobre o atendimento particular a ser ofertado à clientela do programa.

9.2. Auxiliar voluntariamente e sem custos a administração estadual e ou municipal no desenvolvimento das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se façam necessárias para o eficiente desenvolvimento do Programa “REGULARIZAR”.

9.3. Atender os critérios de valores a ser cobrado dos moradores conforme aqui determinado, sempre restando disponível a forma de pagamento parcelada, com o objetivo de atender às condições de toda população envolvida em referido Programa.

9.4. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no Programa ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do Termo de Credenciamento a ser firmado.

9.5. Responsabilizar pela execução de todos os termos e fases do edital até que seja efetivamente alcançado seu objetivo.

9.6. Apresentar, junto à ADH, relatórios pormenorizados informando: as adesões dos mutuários ao Programa (2ª Fase); relatório circunstanciado contendo os dados

processuais das ações ajuizadas no TJ-PI (5ª Fase) e relatório final informando a prestação dos serviços e conclusão da regularização de cada unidade habitacional, devendo constar cópia do título de legitimação da propriedade (6ª Fase).

9.7. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Termo.

9.8 A CREDENCIADA fica responsável pelos encargos decorrentes do presente Termo, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos de sua estrutura, oriundos da execução do que ora contratado, desta forma exime a administração pública de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação conforme elencado, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente Termo.

X. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO ADERENTE:

10.1. Desenvolver toda e qualquer legislação pertinente e necessária para instrumentalizar a efetiva execução da regularização do *Programa “REGULARIZAR”* do Tribunal de Justiça do Piauí, nos termos especificados no Termo de Credenciamento a ser firmado entre as partes interessadas, bem como nas demais orientações advindas da coordenadoria do Programa do Tribunal de Justiça.

10.2. Indicar todas as localidades cuja intervenção seja necessária/possível, apresentado através de demarcação da poligonal acompanhada do registro imobiliário que represente a área, para fins de análise e localização juntamente com as informações dos cadastros municipais.

10.3. Disponibilizar dos setores internos pertinentes para fornecimento de todos os materiais e informações necessários para o desenvolvimento dos trabalhos propostos.

10.4. Viabilizar a realização das reuniões explicativas, bem como firmar todos os documentos necessários para a execução de regularização fundiária e do *Programa “REGULARIZAR”* desenvolvido no município.

10.5. Utilizar de suas prerrogativas e exercer articulação perante órgãos, departamentos, cartórios e afins, que se faça necessário para a redução de custos referente ao trabalho de regularização fundiária ora proposto.

10.6. Fornecer o(s) registro(s) imobiliário(s) e certidões atualizados, referente(s) à(s) área(s) objeto do trabalho.

10.7. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no Programa ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do Termo de Credenciamento a ser firmado.

XI. DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL-ADH:

11.1. Desenvolver toda e qualquer legislação pertinente e necessária para instrumentalizar a efetiva execução da regularização fundiária em âmbito Estadual,

atuando em conjunto com a Assembleia Legislativa Estadual e demais entes necessários.

11.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização das execuções dos projetos proposto em todos os seus termos, podendo assim requerer, a qualquer tempo dos Credenciados documentos comprobatório que se fizerem necessários para demonstração da execução do *Programa*.

11.3. Nas áreas de sua titularidade, realizar o enquadramento do programa de forma direta e sob sua exclusiva responsabilidade, independentemente da adesão do município, seguindo os critérios determinados no item 11.4 infra.

11.4. Utilizar de suas prerrogativas, em eventual necessidade, para auxiliar na articulação perante órgãos, departamentos, ou demais que se faça necessário para a conclusão do objeto proposto.

11.5. Proceder à distribuição dos lotes disponíveis para a regularização fundiária, atendendo a conveniência e oportunidade da administração pública na execução dos procedimentos administrativos de liberação de hipoteca.

11.6. Entregar à Credenciada todas as informações e documentos existentes no Arquivo Imobiliário acerca das situações cadastrais e fundiárias pertinentes às áreas distribuídas e seus respectivos beneficiários que aderirem ao plano de regularização.

11.7. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no Programa ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do Termo de Credenciamento que será firmado.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Constatado eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no Termo de Credenciamento firmado, bem como deste edital, poderá ser aplicado o descredenciamento imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos legais, ficando a empresa descredenciada e automaticamente impedida de receber, por distribuição, novos processos de regularização fundiária no âmbito do programa.

12.2. A Comissão Permanente de Licitação receberá reclamações e denúncias dos particulares, devidamente formalizadas e protocoladas no setor de protocolo da ADH, referente aos serviços realizados pelas Credenciadas e apreciará os casos cabíveis de descredenciamento por descumprimento das condições pactuadas.

12.3. O presente Credenciamento não estabelece qualquer obrigação para a efetiva contratação do serviço da Credenciada, por se tratar de faculdade dada ao morador interessado na adesão ao programa e a contratação com a Credenciada.

12.4. As Credenciadas deverão manter regulares todas as condições de credenciamento e deverão informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade

fiscais relacionadas às condições de credenciamento ou qualquer alteração referente às condições do credenciamento.

12.4. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre esse EDITAL, deverão encaminhar consulta endereçada à Comissão Permanente de Licitação da ADH-PI, no setor de protocolo dessa Agência.

12.5. Os protocolos realizados serão analisados na ordem de recebimento, cujo resultado será divulgado pela Comissão Permanente de Licitação mediante publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

12.6. A Agência de Desenvolvimento Habitacional – ADH/PI reserva-se ao direito de revogar total ou parcialmente o presente procedimento de Credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

12.7. A Agência de Desenvolvimento Habitacional – ADH/PI cumpre assumir a responsabilidade do Programa sobre áreas de sua titularidade, nos termos do item 11.3 *supra*, o que deverá ser oficiado através de ordem de serviço específica para cada localidade.

12.8. Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observados os direitos das empresas credenciadas e dos particulares contratantes.

12.9. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação da ADH em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

12.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca desta Capital.

12.11 Para o conhecimento público o edital estará disponível no sítio institucional da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí (www.adh.pi.gov.br), podendo também ser adquirido através de mídia digital na sala da Comissão Permanente de Licitação da ADH-PI.

12.12. As regras do Edital e seus Anexos fundamentam e integram o *Termo de Credenciamento* firmado.

12.13. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO V – CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO E EXECUÇÃO.



ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO nº 001/2020

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(MODELO)

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento de Credenciamento nº 01/2020, que a empresa _____ situada na _____ inscrita sob o CNPJ nº _____ atende plenamente aos requisitos necessários ao Credenciamento, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Local e data: _____, _____, _____

Nome, Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO nº 001/2020

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

(MODELO)

A requerente _____ declara sob as penas da lei que até a presente data não ocorreram quaisquer fatos impeditivos de seu credenciamento ou determinativos de sua suspensão temporária para contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, _____, _____

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

OBS: A declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa.



ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO nº 001/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (**Modelo**)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Local e data: _____, _____, _____

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO nº 001/2020

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento n.____/2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, O **MUNICÍPIO DE _____-PI** E _____.

O **ESTADO DO PIAUÍ** através da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ – ADH**, com sede localizada à Av. José dos Santos e Silva, nº 1155, Centro, Teresina-PI, CEP 64001-300, com inscrição no CNPJ nº 08.787.769/0001-03, por sua Diretora Geral GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS que esta subscreve doravante denominado simplesmente de **ADH-PI**; O **MUNICÍPIO DE _____**, através do Prefeito Municipal, Sr.(a) _____, que este subscreve, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, _____, estabelecida na cidade de _____, Estado do _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo signatário subscritor, Sr.(a) _____ doravante denominada **CRENCIADA**, com fundamento na Constituição Federal (artigo 182), na Lei Federal nº 10.257/2001, na Lei Federal nº 13.465/2017, no Decreto nº 9.310/18 e no Provimento nº. 36, de 30 de setembro de 2019 do Tribunal de Justiça do Piauí, que estabelece Procedimento do Programa “Regularizar”, celebra-se o presente *Termo de Credenciamento*, observando as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O *Termo de Credenciamento* ratifica e formaliza a capacitação de pessoa jurídica para executar a regularização fundiária através do *Programa “REGULARIZAR”*, o qual se destina a buscar a regularização fundiária com o correto e sustentável desenvolvimento das cidades, nos termos delineados pela Carta Magna brasileira, em específico de seus artigos 182 e 225, como também pelo Estatuto da Cidade (Lei nº10.257/2001), ressaltando em específico seu artigo segundo¹.

¹“Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

...

III – Cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;”

Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH

Av. José dos Santos e Silva, nº 1155, Centro, Teresina-PI, CEP 64001-300.

CNPJ: 08.787.769/0001-03 Tel: (86) 3223-5261 Fax: (86) 3221-1980

www.adh.pi.gov.br | e-mail: credenciamento.cpl@adh.pi.gov.br

1.2. Destacam-se como consequências imediatas advindas da implementação do referido projeto, dentre outras:

- I. A inclusão da parcela afetada pela marginalização à cidade formal;
- II. A possibilidade da implementação de infraestrutura nos locais de forma regular;
- III. A possibilidade de desenvolvimento de projetos completos pela Administração Pública, que tornem real a captação de recursos para desenvolvimento dos locais;
- IV. A segurança jurídica dos moradores;
- V. A possibilidade dos moradores buscarem de maneira individual recursos para regularização e melhoria de suas residências;
- VI. O embelezamento do Município;
- VII. A viabilização da correta e adequada cobrança de tributos dos moradores regularizados;
- VIII. A regularização dos imóveis dos munícipes perante todos os órgãos administrativos pertinentes e necessários;
- IX. O atendimento às premissas ambientais, com o respeito ao meio ambiente equilibrado, como forma de defesa e preservação para as gerações futuras;
- X. O atendimento à função social da propriedade.

2. DOS DOCUMENTOS

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, oriundas da formal adesão ao Programa, integra este Termo como se nele estivessem transcritos, o Provimento nº 36, de 30 de setembro de 2019 do TJ/PI acompanhado de todas as orientações formais e documentos pertinentes.

2.2. Os documentos referidos no presente item serão considerados para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DA METODOLOGIA DO SERVIÇO

3.1. A Credenciada deverá atuar nos estritos termos previstos no item 1.1 *supra*.

3.2. A Credenciada deverá desenvolver procedimento de regularização fundiária usando dos termos e métodos previstos no *Programa "REGULARIZAR"*, instituído pelo Provimento nº 36, de 30 de setembro de 2019 do Tribunal de Justiça do Piauí.

4. DO PREÇO

4.1. Pela prestação dos serviços, a Credenciada poderá cobrar dos moradores que aderirem ao projeto o valor, a vista, de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

4.1.1. Com vista a possibilitar o acesso de todos os interessados nos trabalhos de regularização fundiária, os valores descritos no item 4.1 poderão ser cobrados dos moradores participantes de forma parcelada.

5. DO PRAZO

5.1. O presente Termo vigorará enquanto necessário para desenvolvimento de seu objeto, que visa à titulação das moradias nas áreas indicadas pela Administração Pública, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Cabe à Administração Pública, através de seus órgãos e setores competentes exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços executados pelas Credenciadas até a entrega do título de legitimação fundiária.

6.2. A existência e atuação da referida fiscalização, em nada restringe a responsabilidade da Credenciada, no que concerne à execução objeto do presente Termo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Executar os trabalhos de regularização por meio do Programa “REGULARIZAR” do Tribunal de Justiça do Piauí (Provimento nº 36/2019 – TJ-PI), conforme as orientações da administração estadual e municipal sobre o atendimento particular a ser ofertado à clientela do programa.

7.2. Auxiliar voluntariamente e sem custos à Administração Estadual e ou Municipal no desenvolvimento das legislações específicas, das reuniões explicativas, e demais condições que se façam necessárias para o eficiente desenvolvimento do Programa “REGULARIZAR”.

7.3. Atender os critérios de valores a ser cobrado dos moradores conforme determinado no edital, sempre restando disponível a forma de pagamento parcelada, com o objetivo de atender às condições de toda população envolvida em referido Programa.

7.4. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no Programa ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do Termo de Credenciamento a ser firmado.

7.5. Responsabilizar pela execução de todos os termos e fases do edital até que seja efetivamente alcançado seu objetivo.

7.6. Apresentar, junto à ADH, relatórios pormenorizados das adesões, ajuizamento das ações e relatório final informando a prestação dos serviços e conclusão da regularização de cada unidade habitacional.

7.7. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Termo.

7.8 A CREDENCIADA fica responsável pelos encargos decorrentes do presente Termo, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos de sua estrutura, oriundos da execução do que ora contratado, desta forma eximindo a administração pública de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação conforme elencado, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente Termo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Desenvolver toda e qualquer legislação pertinente e necessária para instrumentalizar a efetiva execução da regularização do *Programa "REGULARIZAR"* do Tribunal de Justiça do Piauí, na forma especificada nesse Termo de Credenciamento firmado entre as partes interessadas, bem como nas demais orientações advindas da coordenadoria do Programa no Tribunal de Justiça do Piauí.

8.2. Indicar todas as localidades cuja intervenção seja necessária/possível, apresentando através de demarcação da poligonal acompanhada do registro imobiliário que represente a área, para fins de análise e localização juntamente com as informações dos cadastros municipais.

8.3. Disponibilizar os setores internos pertinentes para fornecimento de todos os materiais e informações necessários para o desenvolvimento dos trabalhos propostos.

8.4. Viabilizar a realização das reuniões explicativas, bem como firmar todos os documentos necessários para a execução de regularização fundiária e do *Programa "REGULARIZAR"* desenvolvido no Município.

8.5. Utilizar de suas prerrogativas e exercer articulação perante órgãos, departamentos, cartórios e afins, que se faça necessário para a redução de custos referente ao trabalho de regularização fundiária ora proposto.

8.6. Fornecer o(s) registro(s) imobiliário(s) e certidões atualizados, referente(s) à(s) área(s) objeto do trabalho.

8.7. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no Programa ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do Termo de Credenciamento firmado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ADH

9.1. Desenvolver toda e qualquer legislação pertinente e necessária para instrumentalizar a efetiva execução da regularização fundiária em âmbito Estadual, atuando em conjunto com a Assembleia Legislativa Estadual, e/ou demais entes necessários.

9.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização das execuções dos projetos proposto em todos os seus termos, podendo assim requerer, a qualquer tempo dos Credenciados documentos comprobatório que se fizerem necessários para demonstração da execução do *Programa*.

9.3. Nas áreas de sua titularidade, realizar o enquadramento do Programa de forma direta e sob sua exclusiva responsabilidade, independentemente da adesão do Município, seguindo os critérios determinados no item 11.4 do Edital de Credenciamento nº 01/2020.

9.4. Utilizar de suas prerrogativas, em eventual necessidade, para auxiliar na articulação perante órgãos, departamentos, ou demais que se faça necessário para a conclusão do objeto proposto.

9.5. Proceder à distribuição dos lotes disponíveis para a regularização fundiária, atendendo a conveniência e oportunidade da administração pública e toda a documentação que disponha referente ao empreendimento que seja necessária para o trabalho de regularização desenvolvido pela Credenciada.

9.6. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no Programa ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do Termo de Credenciamento firmado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. As partes sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no ordenamento jurídico pátrio.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. As partes podem rescindir unilateralmente o presente Termo, denunciá-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, o que se operacionaliza de acordo com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio.

12. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Constatado eventual descumprimento da Credenciada de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas nesse *Termo de Credenciamento*, poderá ser aplicado o imediato descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos legais.

13.2. Recebida a demanda na Corregedoria do TJ-PI, conforme os termos do *Programa "REGULARIZAR"*, a Credenciada poderá considerar iniciada a prestação do serviço para os fins contratuais de cobrança dos honorários firmados, não isentado seu dever de acompanhar o desfecho do processo, inclusive, de auxiliar no evento de entrega dos títulos, quando necessário.

13.3. Fica autorizada a utilização de símbolos ou brasões das partes envolvidas no presente Termo de Credenciamento, inclusive os específicos criados para o *Programa "REGULARIZAR"*, para a finalidade específica de divulgação do programa, em informativos, uniformes de equipe e demais documentos vinculados à execução do programa.

13.4. O presente *Termo de Credenciamento* e os contratos particulares firmados entre a empresa Credenciada e particulares integrantes da clientela do Programa não implicam em relação jurídico-administrativa entre a Administração Estadual e Municipal e a empresa Credenciada, sendo a Credenciada exclusivamente responsável pela prestação dos serviços aos particulares contratantes.

14. DO FORO CONTRATUAL

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

_____, ____ de ____ de 2020.

Credenciada

Diretora Geral da ADH

Prefeito(a) do município de...

TESTEMUNHAS:



ANEXO V
EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2020
CRONOGRAMA DAS FASES DE EXECUÇÃO

1ª FASE	
I)	Publicação da lista de Credenciada(s) apta(s), requisitos para Assinatura do Termo de Credenciamento com a ADH e Prefeituras Municipais interessadas, nos termos dos itens 5.5 e 8.2;
II)	Convocação dos partícipes (Prefeitura e Credenciada) para firmar o Termo de Credenciamento obedecendo ao critério cronológico de protocolo e ao interesse público, nos termos dos itens 8.2 e 8.3;
III)	Havendo áreas públicas estaduais em município que em até 15 dias de cientificação formal não manifestar intenção de aderir ao Programa, a ADH poderá identificar e distribuir às credenciadas os trabalhos seguindo os critérios acima, nos termos do item 11.3.
2ª FASE	
I)	Recebimento dos documentos da ADH-PI necessários para a regularização dos imóveis, dentre eles, memorial descritivo, e poligonal da área a ser regularizada;
II)	Credenciada iniciará os serviços de engenharia para reconhecimento da área indicada;
III)	Detalhamento das atividades: a equipe técnica de engenharia visitará as áreas objeto para identificar as características físicas e topográficas da localidade, estrutura viária, bem como dos equipamentos e infraestrutura existentes. Deverá ainda auxiliar no diagnóstico que contemple a existência ou não de áreas de risco ocupacional e de relevante interesse ambiental (APP) nos termos das orientações do Programa REGULARIZAR do TJPI;
IV)	Elaboração de plantas e memorial descritivo georreferenciados;
V)	Elaboração de plantas do perímetro e parcelamento de forma simplificada.
	<p>Detalhamento das atividades: posteriormente, com a digitalização dos levantamentos, deverá ser elaborado o Projeto Cadastral e Topográfico Final, que conterà no mínimo:</p>
a)	Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, o sistema viário, as áreas públicas, se existir, e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

- b) Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- c) Memoriais descritivos;
- d) Proposta de soluções para questões ambientais, quando for o caso.

O referido levantamento deverá conter e estar de acordo com o Provimento nº 36 de 30 de setembro de 2019, Art. 5º, IV, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

3ª FASE

- I) Credenciada apresentará à ADH Declaração garantindo a viabilidade de execução dos serviços de regularização da área indicada;
- II) Reunião com os moradores para apresentação da metodologia para a regularização nos termos do Programa REGULARIZAR do TJPI;
- III) Início do cadastramento das famílias interessadas;
- IV) Envio de relatório para a ADH informando os mutuários que aderiram ao Programa;
- V) ADH realizará a entrega ao credenciado a ficha imobiliária dos mutuários que aderirem a regularização, junto com a liberação de hipoteca.

4ª FASE

- I) Ajuizamento da ação junto ao TJPI;
- II) Elaboração de relatório circunstanciado contendo os dados processuais das ações ajuizadas recebidas pela Corregedoria Geral do TJPI, nos termos do Provimento nº 36/2019;
- III) Possibilidade de receber da ADH nova área para regularização.

5ª FASE

- I) Acompanhamento dos processos ajuizados até publicação da sentença;
- II) Acompanhamento das titularidades que serão realizadas em conformidade com o Art. 13, §3º do Provimento nº 36/2019 do Programa REGULARIZAR;
- III) Apresentação à ADH de relatório final de cada unidade habitacional contratada, conforme sentença judicial procedente oriunda do Poder Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo Nº 4273/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ-ADH-PI, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA REGULARIZAR INSTITUÍDO PELO PROVIMENTO Nº 36, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA -CGJ.

O **ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553481000149, neste ato representado pelo **Governador José Wellington Barroso de Araújo Dias**, RG nº 411.038-SSP-PI, CPF nº 182.556.633-04, residência profissional na Avenida Antonino Freire, sem número, Palácio de Karnak, por intermédio da **Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH**, estabelecida à Avenida José dos Santos e Silva, nº 1155, Centro, Teresina-Piauí, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 08.787.769/0001-300, neste ato representada pela **Diretora Geral Gilvana Nobre Rodrigues Gayoso Freitas**, RG nº 720.606-SSP-PI, CPF nº 398.771.591-04, residente e domiciliada na Avenida Dom Severino, nº 4375, Morada do Sol, Teresina-Piauí, neste instrumento denominada ADH, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, estabelecido na Praça Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, **Desembargador José Ribamar Oliveira**, RG nº 87.755, CPF 035.893.823-69, a **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, estabelecida na Praça Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.240.515/0001-080, neste ato representada pelo **Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto**, RG nº 121.080-SSPPI, CPF nº 047.112.033-20 e pelo **Vice-Corregedor Geral, Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho**, RG nº 100.490, CPF nº 007.614.943-91, denominados PARTICÍPES, assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a integração das equipes técnicas da ADH e do Núcleo de Regularização Fundiária da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado Piauí para implementação do procedimento de regularização fundiária urbana no âmbito do Programa REGULARIZAR instituído pelo Provimento nº 36, de 30 de setembro de 2019 da Corregedoria Geral de Justiça.

1.1.1. A integração entre as equipes técnicas compreende a troca de informações e orientações de caráter técnico especializado visando o aprimoramento das ações do Programa REGULARIZAR para que o procedimento previsto no Provimento nº 36/2019, seja efetivamente implementado de forma padronizada, segura e ágil na promoção da regularização fundiária urbana.

1.2. O custeio das despesas decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica será suportado pelos Partícipes na medida de suas atribuições, em conformidade com as respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

2.1. Aos Partícipes deste Termo de Cooperação Técnica compete garantir as condições materiais e técnicas de que dispõem para assegurar a integração entre as respectivas equipes visando o incremento das ações do Programa REGULARIZAR.

2.2. O planejamento e as respectivas etapas de execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica serão definidas conforme a demanda decorrente das ações desenvolvidas no âmbito do Programa REGULARIZAR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este Termo de Cooperação Técnica não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, nem implicará ônus financeiro adicional para nenhuma das partes, ressalvada, neste último caso, a realização de despesa de interesse e responsabilidade de cada um dos partícipes.

3.2. Caso venha ser verificada necessidade de repasse de recursos entre os Partícipes, como forma de aferir efetividade ao termo de cooperação firmado, deverá ser celebrado instrumento específico, observando-se todos os requisitos legais para transferência de recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. Este Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5. A publicação do extrato do deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado será providenciada pela ADH-PI até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6. Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas mediante Termo Aditivo celebrado entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão de descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas mediante comunicação prévia, com antecedência de 90 (noventa) dias ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.

8.2. Para dirimir conflitos decorrentes da execução não solucionados administrativamente, será competente a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas, os Partícipes firmam este Termo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, assinado também pelas testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 25 de OUTUBRO de 2021.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

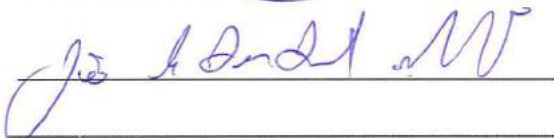
Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
Corregedor Geral da Justiça

Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Vice-Corregedor Geral

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS
Diretora Geral da Agência de Desenvolvimento Habitacional

TESTEMUNHAS:





TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, O **MUNICÍPIO DE ITAUEIRA-PI** E A **EMPRESA SOCIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – ESRF**.

O **ESTADO DO PIAUÍ** através da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ – ADH**, com sede localizada à Av. José dos Santos e Silva, nº 1155, Centro, Teresina-PI, CEP 64001-300, com inscrição no CNPJ nº 08.787.769/0001-03, por sua Diretora Geral GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS, que esta subscreve doravante denominado simplesmente de **ADH-PI**; O **MUNICÍPIO DE ITAUEIRA - PI**, através do Prefeito Municipal, Sr. OSMUNDO DE MORAES ANDRADE, que este subscreve doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, estabelecido na Cidade de Itaueira, Estado do Piauí, na Av. Getúlio Vargas, 303, Cep 64820-000, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.091/0001-93, e a empresa especializada **EMPRESA SOCIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - ESRF**, neste ato representado pelo signatário subscritor Sr. ALISSON DE ABREU ALMEIDA, portador do RG sob o n.º 2297873 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 989.224.403-68, doravante denominado **CRENCIADA**, com fundamento na Constituição Federal (artigo 182), na Lei Federal nº 10.257/2001, na Lei Federal nº 13.465/2017, no Decreto nº 9.310/18 e no Provimento nº. 36, de 30 de setembro de 2019 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí, que institui o Programa “Regularizar”, celebram o presente *Termo de Credenciamento*, observando as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETIVO

1.1. O *Termo de Credenciamento* ratifica e formaliza a capacitação de pessoa jurídica para executar regularização fundiária através do Programa “REGULARIZAR”, com o objetivo de promover a regularização fundiária das áreas e dos imóveis dos conjuntos e empreendimentos habitacionais, construídos pelo Governo do Estado e que integram as Carteiras Imobiliárias administradas e gerenciadas pela ADH-PI, tendo em vista o correto e sustentável desenvolvimento das cidades, nos termos delineados nos artigos 182 e 225 da Carta Magna brasileira e no artigo 2º do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001);

1.2. Destacam-se como consequências imediatas advindas da regularização fundiária, dentre outras:

I. A inclusão à cidade formal da população dos assentamentos e ocupações irregulares;

II. A possibilidade da implementação de infraestrutura nos locais de forma regular;

⁽¹⁾Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

...

III – Cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

III. A possibilidade de execução de projetos completos pela Administração Pública, que tornem real a captação de recursos para o desenvolvimento local;

IV. A segurança jurídica dos moradores;

V. A possibilidade dos moradores buscarem de maneira individual recursos para regularização e melhoria de suas residências;

VI. O embelezamento do Município;

VII. A viabilização da correta e adequada cobrança de tributos dos moradores regularizados;

VIII. A regularização dos imóveis dos munícipes perante todos os órgãos administrativos pertinentes e necessários;

VIX. O atendimento às premissas ambientais, com o respeito ao meio ambiente equilibrado, como forma de defesa e preservação para as gerações futuras;

X. O atendimento à função social da propriedade e da cidade.

1.3. Pelo presente Termo de Credenciamento as ações de regularização fundiária serão desenvolvidas no(s) seguinte(s) conjunto(s)/empreendimento(s) habitacionais: **Conjunto Leto Leitão (50 U.H)**

2. DOS DOCUMENTOS

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, oriundas da formal adesão ao Programa, inte'gra este Termo como se nele estivessem transcritos, o Provimento nº 36, de 30 de setembro de 2019 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí, acompanhado de todas as orientações formais e documentos pertinentes.

2.2. Os documentos referidos no presente item serão considerados para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DA METODOLOGIA DO SERVIÇO

3.1. A Credenciada deverá atuar nos estritos termos previstos no item 1.1 *supra*.

3.2. A Credenciada deverá desenvolver o procedimento de regularização fundiária usando dos termos e métodos previstos no *Programa "REGULARIZAR"*, instituído pelo Provimento nº 36, de 30 de setembro de 2019 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí.

4. DO PREÇO

4.1. Pela prestação dos serviços, a Credenciada poderá cobrar dos moradores que aderirem ao programa o valor, a vista, de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

4.1.1. Para facilitar o acesso de todos os interessados em aderir ao programa, o valor descrito no item 4.1 deverá ser cobrado dos moradores participantes de forma parcelada.

5. DO PRAZO

5.1. O presente Termo vigorará enquanto necessário para desenvolvimento de seu objeto, que visa à titulação das moradias nas áreas indicadas pela Administração Pública, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Cabe à Administração Pública, através de seus órgãos e setores competentes exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços executados pelas Credenciadas até a entrega do título de propriedade com matrícula e registro individualizado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Executar as etapas de regularização em conformidade com o disposto no Anexo I do Edital de Chamamento nº 001/19, no procedimento de reconhecimento e declaração de propriedade estabelecido pelo Provimento nº 36/19 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí – Programa REGULARIZAR e as orientações e diretrizes da administração Estadual e Municipal sobre o atendimento particular a ser ofertado aos titulares/possuidores dos imóveis integrantes dos conjuntos e empreendimentos habitacionais que aderirem ao programa;

7.2. Arcar com as despesas decorrentes da utilização de estrutura de máquinas, equipamentos, divulgação e mobilização dos beneficiários (mutuários/possuidores), aluguel de cadeiras, aparelhagem de som, telão e data show para reuniões e plenárias, e outros encargos que se façam necessárias para o eficiente desenvolvimento das etapas do Programa “REGULARIZAR”.

7.3. Atender os critérios de valores a ser cobrado dos moradores conforme determinado no edital, sempre restando disponível a forma de pagamento parcelada, com o objetivo de atender às condições de toda população beneficiária da ação de regularização fundiária;

7.4. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no Programa ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do Termo de Credenciamento a ser firmado.

7.5. Responsabilizar-se pela execução de todos os termos e fases do edital até que seja efetivamente alcançado seu objetivo.

7.6. Apresentar, junto à ADH, relatórios mensais pormenorizados das atividades (técnicas, atendimento ao público, adesões, ajuizamento de ações), bem como o relatório final informando a prestação dos serviços e conclusão da regularização de cada unidade habitacional.

7.7. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Termo.

7.8. A CREDENCIADA fica responsável pelos encargos decorrentes do presente Termo, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos de sua estrutura, oriundos da execução do que ora contratado, desta

forma eximindo a administração pública de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação conforme elencado, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente Termo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Desenvolver toda e qualquer legislação pertinente e necessária para instrumentalizar a efetiva execução da regularização no âmbito do *Programa “REGULARIZAR” da Corregedoria Geral de Justiça* do Tribunal de Justiça do Piauí, na forma especificada nesse Termo de Credenciamento firmado entre as partes interessadas, bem como nas demais orientações advindas da coordenadoria do Programa da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí.

8.2. Indicar todas as localidades cuja intervenção seja necessária/possível, apresentando através de demarcação da poligonal acompanhada do registro imobiliário que represente a área, para fins de análise e localização juntamente com as informações dos cadastros municipais.

8.3. Disponibilizar dos setores internos pertinentes para fornecimento de todos os materiais e informações necessários para o desenvolvimento dos trabalhos propostos.

8.4. Viabilizar a realização das reuniões explicativas, bem como firmar todos os documentos necessários para a execução de regularização fundiária e do *Programa “REGULARIZAR”* desenvolvido no Município.

8.5. Utilizar de suas prerrogativas e exercer articulação perante órgãos, departamentos, cartórios e afins, que se faça necessário para a redução de custos referente ao trabalho de regularização fundiária ora proposto.

8.6. Fornecer o(s) registro(s) imobiliário(s) e certidões atualizadas, referente(s) à(s) área(s) objeto do trabalho.

8.7. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no Programa ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do Termo de Credenciamento firmado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH

9.1. Desenvolver toda e qualquer legislação pertinente e necessária para instrumentalizar a efetiva execução da regularização fundiária em âmbito Estadual, atuando em conjunto com a Assembleia Legislativa Estadual e/ou demais entes necessários.

9.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização das execuções dos projetos propostos em todos os seus termos, podendo assim requerer, a qualquer tempo das Credenciadas documentos comprobatórios que se fizerem necessários para demonstração da execução do *Programa*.

9.3. Nas áreas de sua titularidade, realizar o enquadramento do Programa de forma direta e sob sua exclusiva responsabilidade, independentemente da adesão do Município, seguindo os critérios determinados no item 11.4 do Edital de Credenciamento nº 01/2020.

9.4. Promover a articulação prévia com o Município visando formalizar parceria por meio da assinatura do Termo de Credenciamento para a execução do Programa REGULARIZAR.

9.5. Proceder à distribuição dos lotes disponíveis para a regularização fundiária, atendendo a conveniência e oportunidade da administração pública e toda a documentação que disponha referente ao empreendimento que seja necessária para o trabalho de regularização desenvolvido pela Credenciada.

9.6. Prezar pela máxima eficiência com o mínimo de custo no Programa ora proposto, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do Termo de Credenciamento firmado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. As partes sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no ordenamento jurídico pátrio.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. As partes podem rescindir unilateralmente o presente Termo, denunciá-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, o que se operacionaliza de acordo com os preceitos do ordenamento jurídico pátrio.

12. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Constatado eventual descumprimento da Credenciada de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas nesse *Termo de Credenciamento*, poderá ser aplicado o imediato descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos legais.

13.2. Recebida a demanda na Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí, conforme os termos do *Programa “REGULARIZAR”*, a Credenciada poderá considerar iniciada a prestação do serviço para os fins contratuais de cobrança dos honorários firmados, não isentado seu dever de acompanhar o desfecho do processo, inclusive, de auxiliar no evento de entrega dos títulos, quando necessário.

13.3. Fica autorizada a utilização de símbolos ou brasões das partes envolvidas no presente Termo de Credenciamento, inclusive os específicos criados para o *Programa “REGULARIZAR”*, para a finalidade específica de divulgação do programa, em informativos, uniformes de equipe e demais documentos vinculados à execução do programa.

13.4. O presente *Termo de Credenciamento* e os contratos particulares firmados entre a empresa Credenciada e particulares integrantes da clientela do Programa, não implicam em relação jurídicoadministrativa entre a Administração Estadual e Municipal, e a empresa Credenciada, sendo a Credenciada exclusivamente



responsável pela prestação dos serviços aos particulares contratantes.

14. DO FORO CONTRATUAL

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Teresina(PI), 24 de março de 2022.

Credenciada

Diretora Geral da ADH

Prefeito do Município de Itaueira - PI

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG _____ CPF _____

2. _____
RG _____ CPF _____



ORDEM DE SERVIÇO

Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 01/2020

**ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA ADH
- AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ
PARA A EMPRESA SOCIAL DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - ESRF.**

O **ESTADO DO PIAUÍ** através da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ – ADH**, com sede localizada à Av. José dos Santos e Silva, n.º 1155, Centro, Teresina-PI, CEP 64001-300, com inscrição no CNPJ n.º 08.787.769/0001-03, por sua Diretora Geral GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS, doravante denominada simplesmente de **ADH-PI**, emite a presente Ordem de Serviço (O.S) para que a **A EMPRESA SOCIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - ESRF**, estabelecida na Av. Rua Doutor Omar Rocha, Quadra G, Lote 12, Bairro Vale Quem Tem, Teresina – PI, CEP: 64000-190, inscrita no CNPJ nº 39.546.832/0001-43, neste ato representada por seu representante legal Sr. ALISSON DE ABREU ALMEIDA, portador do RG sob o n.º2297837 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 989.224.403-68, desenvolva o procedimento do Programa “Regularizar”, especificamente nos termos do item 11.3 do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 01/2020.

Considerando que o objeto do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 01/2020, através da ADH, prevê o credenciamento de pessoas jurídicas capacitadas a desenvolver o Programa **REGULARIZAR** da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí nas Comarcas do Estado.

Considerando o dever atribuído pelo Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 01/2020, através da ADH, divulgue aos municípios Piauienses a possibilidade de adesão ao Programa, para que recebam o suporte

Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH

Av. José dos Santos e Silva, 1155 – Centro – CEP 64001-300 – Teresina – Piauí

CNPJ: 08.787.769/0001-03 Telefones: (86) 3223-5261 – Fax: (86) 3221-1980

www.adh.pi.gov.br. E-mail adh@adh.pi.gov.br



técnico de pessoa jurídica capacitada a desenvolver o PROGRAMA REGULARIZAR em seu território, nas localidades cuja necessidade se enquadre.

Considerando que o Estado do Piauí, através da ADH, já levou ao conhecimento de todos os municípios do Estado através da publicação no Diário Oficial do Estado no dia 08 de fevereiro de 2021, AVISO DE NOTIFICAÇÃO para informar aos municípios interessados a realizar a assinatura e cooperação na realização dos serviços de regularização fundiária dos empreendimentos sob a gestão da ADH-PI.

Considerando que para a hipótese da inércia do município, o Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 01/2020 prevê expressamente a possibilidade de o Estado do Piauí, através da ADH, enquadrar os termos do Programa em áreas de sua titularidade de forma direta e sob sua exclusiva responsabilidade, cuja distribuição atenderá, sobretudo, os critérios de oportunidade e conveniência da administração pública, nos termos de seus itens 11.3 e 11.5.

Por esses termos, estabelece:

1. Através da ADH, o Estado do Piauí emite a presente Ordem de Serviço para a **EMPRESA SOCIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - ESRF** . acima qualificada desenvolva o Programa REGULARIZAR da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Piauí, nos termos previstos pelo o Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 01/2020 nas seguinte localidade de sua titularidade, inserida nos bairros dos municípios de Teresina e Interior:

TERESINA: Cintia Portela I e II, DER, Policia Militar, Parque Mão Santa, Pasargáda, Saturno, São Raimundo, O Sonho Não Acabou, Vila Irmã Dulce, Boa Esperança I e II e Catarina (Julia Maione).

INTERIOR: Alto Longá e (IAPEP), Itaueira, Guadalupe, Monsenhor Gil, Miguel Alves e (IAPEP), Monsenhor Gil, Regeneração, e (IAPEP), União (IAPEP) (Narcisio Rocha e Rego Filho), Palmeirais e Porto (José Julio da Costa)

2. Em anexo a presente Ordem de Serviço segue a demarcação da poligonal, contendo os elementos necessários para sua inequívoca identificação, assim como a matrícula imobiliária acompanhada das certidões.

Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH

Av. José dos Santos e Silva, 1155 – Centro – CEP 64001-300 – Teresina – Piauí

CNPJ: 08.787.769/0001-03 Telefones: (86) 3223-5261 – Fax: (86) 3221-1980

www.adh.pi.gov.br. E-mail adh@adh.pi.gov.br



3. Por se tratar de área de sua titularidade, O Estado do Piauí se compromete a desenvolver toda a qualquer legislação necessária para instrumentalizar e permitir a execução do Programa REGULARIZAR em cada localidade designada, nos termos do item 11.1 consignado no Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 01/2020.

4. Por se tratar de área de sua titularidade, o Estado do Piauí se compromete a auxiliar na realização das reuniões explicativas à população, firmar os documentos necessários para viabilizar a regularização fundiária e o Programa REGULARIZAR, assim como utilizar de suas prerrogativas para articular perante a Prefeitura Municipal para que forneça eventuais materiais necessários, e auxilie no desenvolvimento dos trabalhos em vista ao interesse público e social envolvidos.

5. Pelo melhor cumprimento dos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 01/2020, aqui abarcado, consigna-se que a presente Ordem de Serviço passa a vigor a partir de que firmado o recebimento e aceite da Credenciada.

Teresina-PI, 08 de fevereiro de 2022.

EMISSÃO: ESTADO DO PIAUÍ – ADH-PI.

RECIBO E ACEITE: Empresa SOCIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA -
ESRF

Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH

Av. José dos Santos e Silva, 1155 – Centro – CEP 64001-300 – Teresina – Piauí

CNPJ: 08.787.769/0001-03 Telefones: (86) 3223-5261 – Fax: (86) 3221-1980

www.adh.pi.gov.br. E-mail adh@adh.pi.gov.br



Número: **0843621-72.2021.8.18.0140**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **Programa Regularizar**

Última distribuição : **06/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Divisão e Demarcação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA (REQUERENTE)		BARBARA SANTOS ROCHA (ADVOGADO) ANDREIA PEREIRA GALVAO NUNES (ADVOGADO)	
FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS SOUSA (REQUERENTE)		BARBARA SANTOS ROCHA (ADVOGADO) ANDREIA PEREIRA GALVAO NUNES (ADVOGADO)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (INTERESSADO)			
ESTADO DO PIAUI (INTERESSADO)			
UNIÃO FEDERAL (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29871 128	05/08/2022 15:46	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Programa Regularizar DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0843621-72.2021.8.18.0140
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)
ASSUNTO(S): [Divisão e Demarcação]
REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS SOUSA
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUI, UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA PROPRIEDADE DE IMÓVEL URBANO OU URBANIZADO PELO PROGRAMA REGULARIZAR – PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA – PROVIMENTO Nº 36/2019 DA CGJ DO ESTADO DO PIAUÍ** (ID n.º 22666725) proposta por **FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA e FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS SOUSA**, já devidamente qualificado(s) no presente procedimento, onde se alega e requer o seguinte:

Os requerentes são casados desde 1980, quando adquiriram o imóvel localizado na Quadra 287, Casa 19, Conjunto Residencial Dirceu Arcoverde II, Bairro Itararé, Teresina-PI, junto à Companhia de Habitação do Piauí – COHAB/PI em 30 de junho de 1981, residindo no imóvel desde então. Mais de 40 (quarenta) anos. Ocorre que, pelo decurso do tempo, o casal requerente não possui mais o Contrato de Aquisição do Imóvel, restando apenas o Comunicado de Seguros de Danos Físicos do Imóvel, datado de 09 de setembro de 1986, assinado pelo casal requerente, o qual comprova que fora firmada a operação de financiamento do imóvel. Mais de 35 (trinta e cinco) anos. Ainda, junta-se também um boleto pago, datado de setembro de 2003, que se refere à liquidação de um acordo firmado com base na Lei nº 10.150/2000, que dispõe sobre novação de dívidas com mutuários finais do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, bem como faz-se a juntada do IPTU 2021 em nome do requerente. Por fim, requer o reconhecimento da propriedade do imóvel urbano localizado na Quadra 287, Casa 19, Conjunto Residencial Dirceu Arcoverde II, Bairro Itararé, Teresina-PI, em área urbana consolidada, com expedição de declaração da propriedade em favor do adquirente do imóvel (requerentes da ação), em nome do casal, de acordo com o art. 12, § 3º, do Provimento 36/2019.

Documentação inicial apresentada em conformidade com o provimento n.º 36/2019 (ID n.º 22666730; 22666732; 22666733; 22666735; 22666737; 22666738; 22666739; 22666742; 22667247; 22667248; 22667251; 22667254; 22667261; 22667264; 22667265; 22667266; 22667268; 22667270; 22667271; 22667272; 22667273; 22667274 e 22667275).

Despacho inicial (ID n.º 23042593).

Manifestação da parte **autora** requerendo a juntada de novos documentos (ID. nº 23063609).

Manifestação do Estado do Piauí (ID n.º 24171174), informando que



compulsando os documentos que instruem o processo, principalmente a planta e memorial descritivo, constata-se que o Estado do Piauí não é confinante da referida área, manifestando desinteresse no processo em questão. Sem embargo, reserva-se o direito de intervir no feito a qualquer tempo, se surgirem fatos ou documentos que o justifiquem, em defesa do interesse público, sempre indisponível.

Manifestação da União (ID n.º 24398469). informando sua ausência de interesse jurídico em integrar a lide, nos termos do PARECER SEI Nº 2053/2022/ME, em que a SPU/PI informa não ser o terreno de propriedade deste ente.

Manifestação do Município de Teresina (ID n.º 24402982), em que requer a juntada do memorial descritivo do imóvel aprovado pela SAAD.

Edital de notificação (ID. nº 24528875).

Certidão de publicação do Edital de Notificação no Diário Eletrônico do TJPI (ID. nº 25680100).

Certidão informando o decurso de prazo do Edital publicado no Diário Eletrônico do TJPI (ID. nº 28071084).

Certidão informando que o Ministério Público, apesar de devidamente intimado, não se manifestou (ID n.º 29701931).

É o que impende a relatar.

DECIDO.

Em requerimento, há pedido de reconhecimento de propriedade de área pública.

INICIALMENTE, não merece prosperar a exigência da municipalidade de exigira a aprovação do memorial descritivo pela SAAD, pois não estamos falando de execução de obra ou projeto.

Friso que o imóvel já existe há mais de 42 (quarenta e dois) anos, sendo incabível a exigência de licença ou alvará por parte do ente Mirim.

Ou seja, o memorial descritivo, como quer o Município, é uma etapa anterior à execução da obra: trata-se de um documento público e exigido por lei, que deve ser elaborado como um verdadeiro descritivo detalhado de tudo o que irá compor aquele projeto.

E mais, o art. 63 da Lei n.º 13.465/2017, assim dispõe:

“Art. 63. No caso da Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual constem a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e de certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias”.

Ou seja, dispensada está a aprovação do memorial descritivo, mesmo quando não constar na matrícula primeva, como no caso, ou em abertura de matrícula a construção ou edificação, bastando a mera notícia.

A documentação apresentada demonstra estarmos tratando de um núcleo urbano informal consolidado e que preenche os requisitos autorizadores do reconhecimento da propriedade previstos no Provimento n.º 36/2019 e na Lei n.º 13.465/17.

Os documentos acostados aos autos pela parte **requerente** dão conta de que há décadas o imóvel existe e não há controvérsia de que os demandantes sejam seus possuidores, porém, até a presente data, não conseguiram regularizá-lo, a fim de que sejam declarados proprietários de fato e de direito.

Nesse contexto, ressalto que a Regularização Fundiária Urbana, também conhecida como Reurb, é procedimento que legitima o direito à moradia de todos aqueles que residem em assentamentos informais localizados nas áreas urbanas.

A Lei n.º 13.465/2017 foi concebida com o intuito de corrigir discrepâncias nos assentamentos urbanos de grande parte das cidades brasileiras e, por isso, a



referida legislação criou medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Assim, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **DECLARO** adquirida a propriedade do imóvel pelo requerente(s), via Reurb-S, e incorporada ao patrimônio público as vias e áreas públicas, sem prejuízo de eventuais direitos de terceiros ou isenção de responsabilidade dos proprietários, loteadores ou do Poder Público ou da adoção de outras medidas, cíveis, criminais ou administrativas, contra os faltosos.

DETERMINO que a propriedade deverá ser reconhecida prioritariamente, em nome do casal ou da prole.

A presente sentença terá força de mandado e será transcrita no registro de imóveis da circunscrição competente, sendo equiparável à legitimação fundiária, devendo ser aberta a matrícula do imóvel descrito no memorial descritivo contido nos autos.

Observo ao Oficial (a) de Registro de Imóveis respectivo que se trata aqui de ordem judicial a qual, de acordo com a decisão contida no SEI/TJPI – 1360397 – deverá ser cumprida fazendo as comunicações e anotações que entender necessárias à observância do princípio da segurança jurídica, afastando qualquer nota de exigência.

Transitado em julgado, expeça-se o competente SEI para cumprimento ao Oficial (a) de Registro, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo, na mesma comunicação, acostar a certidão da matrícula aberta.

COMUNIQUE-SE à Coordenadoria do Programa Regularizar, por meio do endereço eletrônico [programaregularizar @ tjpi . jus . br](mailto:programaregularizar@tjpi.jus.br) , o registro da sentença na matrícula do imóvel.

Sem custas e sem honorários

TERESINA-PI, 22 de julho de 2022.

Juiz(a) de Direito da Programa Regularizar





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Programa Regularizar DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, s/n, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0844729-39.2021.8.18.0140

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Usucapião Especial (Constitucional), Usucapião Especial Coletiva]

REQUERENTE: AGUSTINHA SOUZA ARAUJO, NAPOLEAO MACHADO DE ARAUJO, ALBERT IBIAPINA COSTA, LUCIANE DE CASTRO GOMES IBIAPINA COSTA, ALTINA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO SANTOS, VITURINO FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS, ALVINA MARIA GOMES DA SILVA BARBOSA, EDMILSON BARBOSA SOARES, ANTONIA ALVES DA SILVA, ANTONIA RIBEIRO BARBOSA, ANTONIO ALVES DE ARAUJO, LUCIMAR MARTINS ARAUJO, ANTONIO BATISTA DE SOUSA FILHO, MARIA DO SOCORRO LIMA SOUSA, ANTONIO DA COSTA VERAS, EVARISTA ARAUJO MATOS VERAS, ANTONIO DA MOTA SIQUEIRA, LUIZA MARIA OLIVEIRA SIQUEIRA, ANTONIO DOS SANTOS COSTA, MARIA MAGALHAES CAJADO COSTA, ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA, LEONICE SIQUEIRA DE SOUSA, ANTONIO LUIZ DA SILVA, MARIA LUCIA DA SILVA, ANTONIO TEIXEIRA DE SOUSA NUNES, MARIA DA SILVA NUNES, ANTONIO VISGUEIRA FERREIRA, ARINALDO BENTO DE ARAUJO, EVA ANTONIA DA SILVA, ARISONILDA DE MOURA VERAS, BARTOLOMEA PESSOA LOPES, ISANDRO DE SOUSA SILVA, BENEDITO DA ROCHA SOUSA, MARIA ELIANA FERREIRA DE SOUZA, BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS, RAIMUNDA COSTA SANTOS, BENTO FERNANDES CANTUARIO, CARLOS ALBERTO DE SOUSA, MARIA SILENE MENDES DE SOUSA, CELINA FRANCISCA DE JESUS, CLARICE SOARES BRANDAO, DENNISE JOYCE LIAR BANDEIRA, DANIELLE PATRICE LIAR BANDEIRA, FABRICIO BENIGNO DE CARVALHO SANTOS, DEODATA GOMES CARDOSO DE MOURA, CICERO NORBERTO DE MOURA, DEYSE PRYSCILLA LIAR BANDEIRA, DILEUZA VIEIRA DE SALES SOUSA, DIONICE DE AZEVEDO FARIAS, CRISTINO ANTONIO DE FARIAS NETO, DLENE MARIA MATOS, DOMINGOS CUNHA E SILVA, MARIA FRANCISCA BARROS SILVA, EDIMAR DOS SANTOS LOPES, MARIA DE JESUS RIBEIRO CAMPELO LOPES, EDNA MARIA OLIVEIRA SOARES, RAIMUNDO SOARES DE LIMA, ELIS SANDRA SANTOS LIMA, ELIZABETH DO VALE, ELZA ANASTACIO SOARES PEREIRA, EUNICE MARIA DE JESUS, EUZEBIO DE MORAIS DOS SANTOS, MARIA JOSE DE SOUSA OLIVEIRA, EVA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS, FABIA MIRELLE VIEIRA DA SILVA, FABIANA MARINHO FRANCA DA SILVA, SERGIO MARIANO DA SILVA, FILICINETE DA SILVA RODRIGUES, MESSIAS MIRANDA SILVA, FIRMINA TORRES DE CASTRO, FLORISA CLARO DA SILVA, FRANCISCA DAS CHAGAS BARROSO, FRANCISCA GOMES DINIZ QUEIROZ, FRANCISCA JOAQUINA DO NASCIMENTO DE ASSIS, FRANCISCA MARIA EVARISTO SOARES SOUSA, JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA FILHO, FRANCISCA MARIA SOARES BESERRA SANTOS, MANOEL DE SOUSA SANTOS, FRANCISCA PESSOA LOPES, FRANCISCA PINHEIRO DE SOUSA, CIRO DA SILVA BORGES, FRANCISCA RODRIGUES FONSECA, RAIMUNDO ALVES DA FONSECA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA, IVANETE MAGALHAES DE ALMEIDA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES GUIMARAES, MARIA DAS GRACAS SOARES GUIMARAES, FRANCISCO DE ASSIS COSTA FILHO, ANA STELA CLIMACO COSTA, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, FRANCISCO DIMAS LIMA DE OLIVEIRA ARAUJO, IVONETE PARAIBA DE OLIVEIRA, FRANCISCO EDICARLOS COSTA E SILVA, NYLMARA KELLY CAMPELO BEZERRA, FRANCISCO JOSE MACEDO, JOZILDETE MENDES CAMPOS MACEDO,



FRANCISCO RODRIGUES DE MACEDO, LENICE LIRA DE ANDRADE MACEDO, GARDENIA DE CARVALHO ALMEIDA, GEISA CLEA DE CARVALHO, GENILVA MARIA DA SILVA SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS, GENIVAL EVANGELISTA COELHO, MARIA DAS GRACAS FELIX EVANGELISTA, GERALDA DELMIRO FORTES, GERALDO ANTONIO DE SOUSA, GERALDO SOARES DE OLIVEIRA, GLACY RAMOS COSTA, LEONARDO VIEIRA DA SILVA, IRACEMA DA SILVA RABELO, IVANETE MOTA, IVANILDE CARVALHO COSTA INACIO, OTAVIO INACIO DE ABREU FILHO, IZAURA FRANCISCA DO NASCIMENTO ARAUJO, JOANA DARC DE ARAUJO, JOAO ALVES DE ABREU, MARIA ANTONIA DOS SANTOS ABREU, JOAO BATISTA VIANA DA SILVA, ANNE MARY SILVEIRA, JOAQUIM ROCHA DO NASCIMENTO, ELZA MARIA DE SOUZA, JOSE ANTONIO MENDES LEAL, MARIA CONSTANCIA LUCAS DE SOUSA LEAL, JOSE DOS ANJOS DA SILVA, ANTONIA ROSA DE JESUS LIMA E SILVA, JOSE DOS REMEDIOS RIBEIRO DE ARAUJO, MARIA DO SOCORRO SAMPAIO DE ARAUJO, JOSE DOS SANTOS DE SOUSA, VALMIRA MARIA GOMES DE SOUSA, JOSE LOPES DE FARIAS, ELCIRA BEZERRA DE FARIAS, LARROSIERE MENDES DA SILVA, LEVI DE ALMEIDA LIMA, REGINA CELIA LOPES DA SILVA, LIGIA MARIA DE OLIVEIRA, LIVIA CRISTINA SILVA NUNES, LOURIVAL DA SILVA COSTA, CONSTANCIA BRAGA DA PAZ COSTA, LUIZ BENIGNO DOS SANTOS, MANOEL FRANCISCO MOURA DA SILVA, FRANCISCA ARAUJO DA SILVA, MARBRA LUANA MACHADO ALMEIDA, MARCELA BARBOSA DA SILVA, MARIA CECILIA DA SILVA BARBOSA, ANTONIO LUIZ ALVES BARBOSA, MARIA ASSUNCAO SILVA SANTOS, MARIA DA CONCEICAO DE MACEDO, MARIA DA CONCEICAO FERNANDES, MARIA DA CONCEICAO VAZ DE CARVALHO, MARIA DA CRUZ DE LIMA CUNHA BARBOSA, EDMILSON SOARES CAMPELO, MARIA DA CRUZ E SILVA, MARIA DA CRUZ SILVA, MARIA DA NATIVIDADE TEIXEIRA ALVES, IVO DO NASCIMENTO, MARIA DALVA DE ARAUJO BATISTA, MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA, LEONIDAS MENDES DA SILVA, MARIA DAS GRACAS ANDRADE DE CARVALHO, MARIA DE FATIMA ALVES LIMA, JOSE DO MONTE LIMA, MARIA DE FATIMA LEONCIO GOMES DA SILVA, MARIA DE FATIMA MORAIS INACIO, MARIA DE JESUS CARDOSO DA SILVA COSTA, MARIA DE JESUS DA SILVA NASCIMENTO, MARIA DE JESUS LIMA, MARIA DE JESUS LIRA ARAUJO, MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS, MARIA DE LOURDES VIANA, MARIA DJANIRA MELO DOS SANTOS, MARIA DO AMPARO OLIVEIRA CUNHA, MARIA DO CARMO BARBOSA DE CARVALHO, MARIA DO LIVRAMENTO ARAUJO, MARIA DO SOCORRO DA SILVA NASCIMENTO, MARIA DO SOCORRO DE AGNELO COSTA, MARIA DO SOCORRO DELMIRO LEO, EUDES DA SILVA LEO, MARIA DO SOCORRO LEAL, MARIA DO SOCORRO VIANA DA SILVA, JOSE FAUSTINO DA SILVA FILHO, MARIA DOS MILAGRES BASTOS DE ANDRADE, MARIA DOS REMEDIOS DE SAO JOSE, MARIA ELIZANE CAVALCANTE NASCIMENTO SANTOS, FRANCISCO JOSE DOS SANTOS, MARIA GENILDA MARQUES CARDOSO, MARIA GORETE SOUSA DE CARVALHO, MARIA IRENE PEREIRA SILVA, FRANCISCO WILSON SOARES SILVA, MARIA IVONE SAMPAIO GOMES SILVA, JOSE DA SILVA SOBRINHO, MARIA JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA, ANTONIO CAETANO DA SILVA, MARIA LUCIA DOS SANTOS, MARIA ONETH LIMA DA SILVA, MARIANA SILVA ARAUJO, MARILENE GOMES DA COSTA, MARILENE LIAR BEZERRA, MARLENE DE MORAIS ALVES, MARLENE SOARES BATISTA BARBOSA, NATALIA MARIA E SILVA, NILCA RODRIGUES PEREIRA, PAULINA PESSOA LOPES LIMA, LUIZ ALAN CALIXTO LIMA, PAULO DE SOUSA, MARIA DAS DORES SANTOS, PEDRO SOARES FILHO, EDIVANI MAGALHAES DO NASCIMENTO, RAIMUNDA ALEXANDRINO DUARTE, RAIMUNDA DA CONCEICAO SILVA, RAIMUNDA LOPES DOS SANTOS, RAIMUNDO CASTRO FILHO, MARIA DE NAZARE COSTA CASTRO, RAIMUNDO



DE MOURA PEREIRA, OSENI SOARES DE MOURA, RAIMUNDO GONCALVES DE SOUSA FILHO, ANA LUCIA PEDRO DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, ROSIMEIRE DA SILVA MENDES OLIVEIRA, RAIMUNDO REIS BRITO, FRANCISCA LEAL DA SILVA BRITO, REGINA DA PAZ QUERINO MARQUES, VIRGILIO MARQUES DA SILVA SOBRINHO, REGINALDO PEREIRA DA SILVA, AUREA MARIA PAULINO SILVA, RENATO GOMES DE LIMA, RIO LIMA MARTINS DE SOUSA, MARIA DE JESUS SOUSA COSTA, RITA DE CASSIA DE ARAUJO MELO, RONALDO CARNEIRO DE SOUSA, LUCIMEIRE SOARES SAMPAIO DE SOUSA, ROSA DE OLIVEIRA COSTA, SANDRA MARIA DE SOUSA, SANDRA MARIA SANTANA DE OLIVEIRA, SEBASTIANA DE SOUSA VIEIRA, SILVONEIDE MARTINS LOPES TEIXEIRA, ANTONIO CLERISTON SOARES TEIXEIRA, SUELI MARIA ARAUJO DOS SANTOS, GILVAN ARAGAO CAVALCANTE, VERA LUCIA MAIA DA SILVA, WALBER DE ARAGAO, ANA SUELY BRAGANCA ARAGAO, ZELIA MARIA MELO ROMAO DA SILVA, ZENEIDE NASCIMENTO DA SILVA, JOAO GOMES DA SILVA

SENTENÇA

Vistos etc...

Trata-se de **AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** (ID n.º 22915305) proposta por **AGUSTINHA SOUZA ARAUJO, NAPOLEAO MACHADO DE ARAUJO, ALBERT IBIAPINA COSTA, LUCIANE DE CASTRO GOMES IBIAPINA COSTA, ALTINA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO SANTOS, VITURINO FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS, ALVINA MARIA GOMES DA SILVA BARBOSA, EDMILSON BARBOSA SOARES, ANTONIA ALVES DA SILVA, ANTONIA RIBEIRO BARBOSA, ANTONIO ALVES DE ARAUJO, LUCIMAR MARTINS ARAUJO, ANTONIO BATISTA DE SOUSA FILHO, MARIA DO SOCORRO LIMA SOUSA, ANTONIO DA COSTA VERAS, EVARISTA ARAUJO MATOS VERAS, ANTONIO DA MOTA SIQUEIRA, LUIZA MARIA OLIVEIRA SIQUEIRA, ANTONIO DOS SANTOS COSTA, MARIA MAGALHAES CAJADO COSTA, ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA, LEONICE SIQUEIRA DE SOUSA, ANTONIO LUIZ DA SILVA, MARIA LUCIA DA SILVA, ANTONIO TEIXEIRA DE SOUSA NUNES, MARIA DA SILVA NUNES, ANTONIO VISGUEIRA FERREIRA, ARINALDO BENTO DE ARAUJO, EVA ANTONIA DA SILVA, ARISONILDA DE MOURA VERAS, BARTOLOMEA PESSOA LOPES, ISANDRO DE SOUSA SILVA, BENEDITO DA ROCHA SOUSA, MARIA ELIANA FERREIRA DE SOUZA, BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS, RAIMUNDA COSTA SANTOS, BENTO FERNANDES CANTUARIO, CARLOS ALBERTO DE SOUSA, MARIA SILENE MENDES DE SOUSA, CELINA FRANCISCA DE JESUS, CLARICE SOARES BRANDAO, DENNISE JOYCE LIAR BANDEIRA, DANIELLE PATRICE LIAR BANDEIRA, FABRICIO BENIGNO DE CARVALHO SANTOS, DEODATA GOMES CARDOSO DE MOURA, CICERO NORBERTO DE MOURA, DEYSE PRYSCILLA LIAR BANDEIRA, DILEUZA VIEIRA DE SALES SOUSA, DIONICE DE AZEVEDO FARIAS, CRISTINO ANTONIO DE FARIAS NETO, DLENE MARIA MATOS, DOMINGOS CUNHA E SILVA, MARIA FRANCISCA BARROS SILVA, EDIMAR DOS SANTOS LOPES, MARIA DE JESUS RIBEIRO CAMPELO LOPES, EDNA MARIA OLIVEIRA SOARES, RAIMUNDO SOARES DE LIMA, ELIS SANDRA SANTOS LIMA, ELIZABETH DO VALE, ELZA ANASTACIO SOARES**



PEREIRA, EUNICE MARIA DE JESUS, EUZEBIO DE MORAIS DOS SANTOS, MARIA JOSE DE SOUSA OLIVEIRA, EVA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS, FABIA MIRELLE VIEIRA DA SILVA, FABIANA MARINHO FRANCA DA SILVA, SERGIO MARIANO DA SILVA, FILICINETE DA SILVA RODRIGUES, MESSIAS MIRANDA SILVA, FIRMINA TORRES DE CASTRO, FLORISA CLARO DA SILVA, FRANCISCA DAS CHAGAS BARROSO, FRANCISCA GOMES DINIZ QUEIROZ, FRANCISCA JOAQUINA DO NASCIMENTO DE ASSIS, FRANCISCA MARIA EVARISTO SOARES SOUSA, JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA FILHO, FRANCISCA MARIA SOARES BESERRA SANTOS, MANOEL DE SOUSA SANTOS, FRANCISCA PESSOA LOPES, FRANCISCA PINHEIRO DE SOUSA, CIRO DA SILVA BORGES, FRANCISCA RODRIGUES FONSECA, RAIMUNDO ALVES DA FONSECA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA, IVANETE MAGALHAES DE ALMEIDA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES GUIMARAES, MARIA DAS GRACAS SOARES GUIMARAES, FRANCISCO DE ASSIS COSTA FILHO, ANA STELA CLIMACO COSTA, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, FRANCISCO DIMAS LIMA DE OLIVEIRA ARAUJO, IVONETE PARAIBA DE OLIVEIRA, FRANCISCO EDICARLOS COSTA E SILVA, NYLMARA KELLY CAMPELO BEZERRA, FRANCISCO JOSE MACEDO, JOZILDETE MENDES CAMPOS MACEDO, FRANCISCO RODRIGUES DE MACEDO, LENICE LIRA DE ANDRADE MACEDO, GARDENIA DE CARVALHO ALMEIDA, GEISA CLEA DE CARVALHO, GENILVA MARIA DA SILVA SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS, GENIVAL EVANGELISTA COELHO, MARIA DAS GRACAS FELIX EVANGELISTA, GERALDA DELMIRO FORTES, GERALDO ANTONIO DE SOUSA, GERALDO SOARES DE OLIVEIRA, GLACY RAMOS COSTA, LEONARDO VIEIRA DA SILVA, IRACEMA DA SILVA RABELO, IVANETE MOTA, IVANILDE CARVALHO COSTA INACIO, OTAVIO INACIO DE ABREU FILHO, IZAURA FRANCISCA DO NASCIMENTO ARAUJO, JOANA DARC DE ARAUJO, JOAO ALVES DE ABREU, MARIA ANTONIA DOS SANTOS ABREU, JOAO BATISTA VIANA DA SILVA, ANNE MARY SILVEIRA, JOAQUIM ROCHA DO NASCIMENTO, ELZA MARIA DE SOUZA, JOSE ANTONIO MENDES LEAL, MARIA CONSTANCIA LUCAS DE SOUSA LEAL, JOSE DOS ANJOS DA SILVA, ANTONIA ROSA DE JESUS LIMA E SILVA, JOSE DOS REMEDIOS RIBEIRO DE ARAUJO, MARIA DO SOCORRO SAMPAIO DE ARAUJO, JOSE DOS SANTOS DE SOUSA, VALMIRA MARIA GOMES DE SOUSA, JOSE LOPES DE FARIAS, ELCIRA BEZERRA DE FARIAS, LARROSIERE MENDES DA SILVA, LEVI DE ALMEIDA LIMA, REGINA CELIA LOPES DA SILVA, LIGIA MARIA DE OLIVEIRA, LIVIA CRISTINA SILVA NUNES, LOURIVAL DA SILVA COSTA, CONSTANCIA BRAGA DA PAZ COSTA, LUIZ BENIGNO DOS SANTOS, MANOEL FRANCISCO MOURA DA SILVA, FRANCISCA ARAUJO DA SILVA, MARBRA LUANA MACHADO ALMEIDA, MARCELA BARBOSA DA SILVA, MARIA CECILIA DA SILVA BARBOSA, ANTONIO LUIZ ALVES BARBOSA, MARIA ASSUNCAO SILVA SANTOS, MARIA DA CONCEICAO DE MACEDO, MARIA DA CONCEICAO FERNANDES, MARIA DA CONCEICAO VAZ DE CARVALHO, MARIA DA CRUZ DE LIMA CUNHA BARBOSA, EDMILSON SOARES CAMPELO, MARIA DA CRUZ E SILVA, MARIA DA CRUZ SILVA, MARIA DA NATIVIDADE TEIXEIRA ALVES, IVO DO NASCIMENTO, MARIA DALVA DE ARAUJO BATISTA, MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA, LEONIDAS MENDES DA SILVA, MARIA DAS GRACAS ANDRADE DE CARVALHO, MARIA DE FATIMA ALVES LIMA, JOSE DO MONTE LIMA, MARIA DE FATIMA LEONCIO GOMES DA SILVA, MARIA DE FATIMA MORAIS INACIO, MARIA DE JESUS CARDOSO DA SILVA COSTA, MARIA DE JESUS DA SILVA NASCIMENTO, MARIA DE JESUS LIMA, MARIA DE JESUS LIRA ARAUJO, MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS, MARIA DE LOURDES VIANA, MARIA DJANIRA MELO DOS SANTOS, MARIA DO AMPARO OLIVEIRA CUNHA, MARIA DO CARMO BARBOSA DE CARVALHO, MARIA DO LIVRAMENTO ARAUJO, MARIA DO SOCORRO DA SILVA



NASCIMENTO, MARIA DO SOCORRO DE AGNELO COSTA, MARIA DO SOCORRO DELMIRO LEAO, EUDES DA SILVA LEAO, MARIA DO SOCORRO LEAL, MARIA DO SOCORRO VIANA DA SILVA, JOSE FAUSTINO DA SILVA FILHO, MARIA DOS MILAGRES BASTOS DE ANDRADE, MARIA DOS REMEDIOS DE SAO JOSE, MARIA ELIZANE CAVALCANTE NASCIMENTO SANTOS, FRANCISCO JOSE DOS SANTOS, MARIA GENILDA MARQUES CARDOSO, MARIA GORETE SOUSA DE CARVALHO, MARIA IRENE PEREIRA SILVA, FRANCISCO WILSON SOARES SILVA, MARIA IVONE SAMPAIO GOMES SILVA, JOSE DA SILVA SOBRINHO, MARIA JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA, ANTONIO CAETANO DA SILVA, MARIA LUCIA DOS SANTOS, MARIA ONETH LIMA DA SILVA, MARIANA SILVA ARAUJO, MARILENE GOMES DA COSTA, MARILENE LIAR BEZERRA, MARLENE DE MORAIS ALVES, MARLENE SOARES BATISTA BARBOSA, NATALIA MARIA E SILVA, NILCA RODRIGUES PEREIRA, PAULINA PESSOA LOPES LIMA, LUIZ ALAN CALIXTO LIMA, PAULO DE SOUSA, MARIA DAS DORES SANTOS, PEDRO SOARES FILHO, EDIVANI MAGALHAES DO NASCIMENTO, RAIMUNDA ALEXANDRINO DUARTE, RAIMUNDA DA CONCEICAO SILVA, RAIMUNDA LOPES DOS SANTOS, RAIMUNDO CASTRO FILHO, MARIA DE NAZARE COSTA CASTRO, RAIMUNDO DE MOURA PEREIRA, OSENI SOARES DE MOURA, RAIMUNDO GONCALVES DE SOUSA FILHO, ANA LUCIA PEDRO DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, ROSIMEIRE DA SILVA MENDES OLIVEIRA, RAIMUNDO REIS BRITO, FRANCISCA LEAL DA SILVA BRITO, REGINA DA PAZ QUERINO MARQUES, VIRGILIO MARQUES DA SILVA SOBRINHO, REGINALDO PEREIRA DA SILVA, AUREA MARIA PAULINO SILVA, RENATO GOMES DE LIMA, RIO LIMA MARTINS DE SOUSA, MARIA DE JESUS SOUSA COSTA, RITA DE CASSIA DE ARAUJO MELO, RONALDO CARNEIRO DE SOUSA, LUCIMEIRE SOARES SAMPAIO DE SOUSA, ROSA DE OLIVEIRA COSTA, SANDRA MARIA DE SOUSA, SANDRA MARIA SANTANA DE OLIVEIRA, SEBASTIANA DE SOUSA VIEIRA, SILVONEIDE MARTINS LOPES TEIXEIRA, ANTONIO CLERISTON SOARES TEIXEIRA, SUELI MARIA ARAUJO DOS SANTOS, GILVAN ARAGAO CAVALCANTE, VERA LUCIA MAIA DA SILVA, WALBER DE ARAGAO, ANA SUELY BRAGANCA ARAGAO, ZELIA MARIA MELO ROMAO DA SILVA, ZENEIDE NASCIMENTO DA SILVA e JOÃO GOMES DA SILVA, ambos já devidamente qualificado(s) no presente procedimento, onde se alega e requer o seguinte:

Trata-se da implantação do Plano de Regularização Fundiária protagonizado pela ADHPI (Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí), desenvolvido através do instituto jurídico de regularização fundiária urbana denominado "Regularizar", instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – Provimento nº. 36/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça. Nesta toada é que foi definida como primeira localidade para intervenção do Programa Regularizar o Renascença I, cuja solução será alcançada pelo esforço conjunto do Poder Judiciário, Ministério Público, Serventias Registrais, Prefeitura Municipal e a sociedade civil, fato trazido a conhecimento pelas divulgações realizadas. Seguindo as diretrizes estabelecidas, a equipe técnica credenciada realizou (I) a identificação e demarcação da poligonal de intervenção; (II) levantamentos técnicos de aspecto registral e de engenharia; (III) o estudo técnico de enquadramento proeminente no que toca aos aspectos ambientais, de eventual risco ocupacional e urbanístico; para então (IV) realizar o lançamento e apresentação do Programa Regularizar na localidade. Quando concluído o cadastramento na comunidade, bem como realizado o atual levantamento específico da área a ser regularizada, a ADH tomou conhecimento de todos os detalhamentos, possibilitando a emissão de toda a documentação competente e capaz de permitir o desenvolvimento do Programa em favor de cada requerente, em virtude da realidade consolidada na área ora em regularização, inclusive a anuência quanto aos eventuais débitos perante o Estado, sendo emitida a quitação em favor de todos. Nos



termos destacados, atualmente a presente localidade perfaz a escoreita urbanização do município de forma ordenada, atendendo perfeitamente aos requisitos de habitabilidade de forma plenamente satisfatória, o que se observa por toda a documentação ora acostada, e sobretudo, in loco, onde se encontram os lotes de moradia de todos os requerentes perfeitamente compatíveis com as diretrizes municipais. Observe-se que a ocupação se deu de forma ordenada e plenamente consentida, recebendo na grande maioria dos casos títulos de posse (ainda que precários), os quais, em muitos casos, desencadearam sequências em cadeia de títulos então de compra e venda, vindo assim a configurar o justo título e a indubitável boa-fé dos moradores, conforme observa-se pela documentação que instrui esta exordial.

Foram elencadas as situações de cada um dos requerentes de forma individualizada na inicial: 1) AGUSTINHA SOUZA ARAÚJO: detentor do lote de terreno nº 0009, localizado à RUA HONORIO SILVA. Comprova a sua posse através de Histórico de Águas de Teresinha datado em 10/2019, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 2) ALBERT IBIAPINA COSTA: detentor do lote de terreno nº 0028, localizado à RUA PADRE MALAGRIDA. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo de Águas de Teresina, com data em 09/2019, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 3) ALTINA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO SANTOS: detentor do lote de terreno nº 0025, localizado à AVENIDA NOÉ MENDES. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo de Águas de Teresina, com data em 05/2020, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 4) ALVINA MARIA GOMES DA SILVA BARBOSA: detentor do lote de terreno nº 0032, localizado à RUA GENERAL LINDOMAR DUTRA. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumos de Águas de Teresina, com data de ligação em 17/11/1986, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 5) ANTONIA ALVES DA SILVA: detentor do lote de terreno nº 0022, localizado à RUA DESEMBARGADOR ANTONIO SANTANA. Comprova a sua posse através de Procuração Pública que fez a Senhora Ancelmy Lopes da Silva para a cliente em questão, com data em 12/03/2019, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 6) ANTÔNIA RIBEIRO DE SOUSA: detentor do lote de terreno nº 0020, localizado à RUA HERMOGENES CARVALHO. Comprova a sua posse através de fatura de Águas de Teresina, com data em 07/2019, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 7) ANTONIO ALVES DE ARAUJO: detentor do lote de terreno nº 0009, localizado à RUA HERMOGENES CARVALHO. Comprova a sua posse através de boleto expedido pela EMGERPI com data em 08/03/2008, com data em 08/03/2008, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 8) ANTONIO BATISTA DE SOUSA FILHO: detentor do lote de terreno nº 0004, localizado à RUA POETA MANOEL ROSA DE OLIVEIRA. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo de Energia Elétrica datado em 20/06/2018, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 9) ANTONIO DA COSTA VERAS: detentor do lote de terreno nº 0015, localizado à RUA HERMOGENES CARVALHO. Comprova a sua posse através de Histórico de Águas de Teresina, com data em 11/2019, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 10) ANTONIO DA MOTA SIQUEIRA: detentor do lote de terreno nº 0032, localizado à RUA HERMOGENES CARVALHO. Comprova a sua posse através de Águas de Teresina datado em 09/2019, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 11) ANTONIO DOS SANTOS COSTA: detentor do lote de terreno nº 0016, localizado à RUA SANTA RITA DE CASSIA. Comprova a sua posse através de Histórico de Energia Elétrica, datado em 08/2020, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 12) ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA: detentor do lote de terreno nº 0010, localizado à RUA DOUTOR EGYDIO MOTA. Comprova a sua posse através de Documento Expedido pela Prefeitura de Teresina datado em 29/03/2002, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 13) ANTONIO LUIZ DA



SILVA: detentor do lote de terreno nº 0030, localizado à RUA GENERAL LINDOMAR DUTRA. Comprova a sua posse através de fatura da Agepisa, com data em 11/09/2009, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 14) ANTONIO TEIXEIRA DE SOUSA NUNES: detentor do lote de terreno nº 0027, localizado à RUA HERMOGENES CARVALHO. Comprova a sua posse através de Documento expedido pela COHAB-PI, com data em 26/08/2003, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 15) ANTONIO VISGUEIRA FERREIRA: detentor do lote de terreno nº 0014, localizado à RUA GALEÃO. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da Agepisa, com data em 26/04/2020, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 16) ARINALDO BENTO DE ARAÚJO: detentor do lote de terreno nº 0013, localizado à RUA PADRE MALAGRIDA. Comprova a sua posse através de Procuração expedido pelo Senhor Leonicio Machado de Araújo datado em 06/06/2009, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 17) ARISONILDA DE MOURA VÉRAS: detentor do lote de terreno nº 0021, localizado à RUA GENERAL LINDOMAR DUTRA. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da EQUATORIAL ENERGIA, com data em 13/04/2020, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 18) BARTOLOMÉA PESSOA LOPES SILVA: detentor do lote de terreno nº 0019, localizado à RUA SANTA EDWIRGES. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo de Águas de Teresina, com data em 08/2018, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 19) BENEDITO DA ROCHA SOUSA: detentor do lote de terreno nº 0012, localizado à RUA DOUTOR EGYDIO MOTA. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo de Águas de Teresina datado em 07/2020, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 20) BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS: detentor do lote de terreno nº 0003, localizado à RUA SENADOR VALDEMAR SANTOS. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da EQUATORIAL ENERGIA, com data em 04/2019, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 21) BENTO FERNANDES CANTUÁRIO: detentor do lote de terreno nº 0004, localizado à RUA PADRE MALAGRIDA. Declara a posse do imóvel através de Recibo de Pagamento de Prestações Em Atraso de Financiamento Imobiliário, com data em 05/1997, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 22) CARLOS ALBERTO DE SOUSA: detentor do lote de terreno nº 0024, localizado à RUA HERMOGENES CARVALHO. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo de Águas de Teresina datado em 08/2020, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 23) CELINA FRANCISCA DE JESUS: detentor do lote de terreno nº 0005, localizado à RUA RADIALISTA HERBERT FONTENELE. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da CEPISA datado em 06/2009, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 24) CLARICE SOARES BRANDÃO: detentor do lote de terreno nº 0003, localizado à RUA DESEMBARGADOR ANTONIO SANTANA. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da COHAB-PI datado em 11/08/2003, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 25) DANIELLE PATRICE LIAR BANDEIRA: detentor do lote de terreno nº 0019, localizado à RUA DOUTOR EGYDIO MOTA. Adquiriu o seu lote, onerosamente, através de Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel, expedido pela Senhora Maria do Socorro de Macêdo em 24/09/2021, que por sua vez comprova a sua posse anterior através de Documento expedido pela Empresa de Gestão de Recursos do Piauí datado em 18/12/2013, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 26) DENNISE JOYCE LIAR BANDEIRA: detentor do lote de terreno nº 0018, localizado à RUA DOUTOR EGYDIO MOTA. Adquiriu o seu lote através de Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel expedido pelo Senhor Alberico Alves de Freitas e Senhora Maria dos Remédios Alves da Silva datado em 28/07/2009, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 27) DEODATA GOMES CARDOSO DE MOURA: detentor do lote de



terreno nº 0007, localizado à RUA PADRE MALAGRIDA. Comprova a sua posse através de Documento emitido pela COHAB-PI datado em 19/08/2003, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 28) DEYSE PRYSCILLA LIAR BANDEIRA: detentor do lote de terreno nº 0027, localizado à RUA GENERAL LINDOMAR DUTRA. Adquiriu o seu lote, onerosamente, do Senhor Pedro Alves Pereira através de Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel em 24/09/2021, que por sua vez comprova a sua posse anterior através de Documento expedido pela COHAB-PI datado em 30/06/2005, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 29) DILÊUZA VIEIRA DE SALES SOUSA: detentor do lote de terreno nº 0018, localizado à RUA ERVITONIO TEODORO. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da Equatorial Energia datado em 18/09/2019, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 30) DIONICE DE AZEVEDO FARIAS: detentor do lote de terreno nº 0018, localizado à RUA GENERAL LINDOMAR DUTRA. Comprova a sua posse através de Documento expedido pela COHAB-PI, com data em 16/09/2003, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 31) DLENE MARIA MATOS: detentor do lote de terreno nº 0016, localizado à RUA PADRE MALAGRIDA. Comprova a posse do seu imóvel através de Faturas da Eletrobras datadas desde 13/02/2017, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 32) DOMINGOS CUNHA E SILVA: detentor do lote de terreno nº 0008, localizado à RUA GENERAL LINDOMAR DUTRA. Comprova a sua posse através de Boleto Emitido pela COHAB-PI, com data em 20/11/2003, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 33) EDIMAR DOS SANTOS LOPES: detentor do lote de terreno nº 0004, localizado à RUA DESEMBARGADOR ANTONIO SANTANA. Comprova a sua posse através de Boleto Emitido pela COHAB-PI, com data em 20/10/2003, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 34) EDNA MARIA OLIVEIRA SOARES: detentor do lote de terreno nº 0006, localizado à RUA RADIALISTA HERBERT FONTENELE. Comprova a sua posse através de fatura expedida pela CIA DE HABITAÇÃO DO PIAUI, com data em 24/06/2005, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 35) ELIS SANDRA SANTOS LIMA: detentor do lote de terreno nº 0018, localizado à RUA DEPUTADO PINHEIRO MACHADO. Comprova a sua posse através de Declaração de Compra e Venda, adquirido da Senhora Elis Sandra Santos Lima, com data em 13/12/2005, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 36) ELIZABETH DO VALE: detentor do lote de terreno nº 0037, localizado à RUA GENERAL LINDOMAR DUTRA. Declara a posse do imóvel através de Declaração expedida em 19/12/2006, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 37) ELZA ANASTÁCIO SOARES PEREIRA: detentor do lote de terreno nº 0023, localizado à RUA SANTA RITA DE CASSIA. Comprova a sua posse através de fatura da EQUATORIAL, com data em 17/06/2020, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 38) EUNICE MARIA DE JESUS: detentor do lote de terreno nº 0021, localizado à AVENIDA NOÉ MENDES. Comprova a sua posse através de carnê de IPTU, com data em 2010, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 39) EUZEBIO DE MORAIS DOS SANTOS: detentor do lote de terreno nº 0023, localizado à AVENIDA NOÉ MENDES. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da EQUATORIAL ENERGIA, com data em 19/03/2020, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 40) EVA ANTONIA DA SILVA ARAÚJO: detentor do lote de terreno nº 0004, localizado à RUA DEPUTADO PINHEIRO MACHADO. Comprova a sua posse através de Documento expedido pela COHAB-PI datado em 23/06/2003, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 41) EVA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS: detentor do lote de terreno nº 0016, localizado à RUA RADIALISTA HERBERT FONTENELE. Comprova a sua posse através de Boleto emitido pela COHAB-PI, com data em 18/08/2003, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 42) FABIA MIRELLE VIEIRA: detentor do lote de



terreno nº 0004, localizado à RUA HONORIO SILVA. Comprova a sua posse através de Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica da EQUATORIAL ENERGIA, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 43) FABIANA MARINHO FRANÇA DA SILVA: detentor do lote de terreno nº 0019, localizado à RUA SANTA EDWIRGES. Comprova a sua posse através de Instrumento Público de Procuração tendo como Outorgante o Senhor Pedro Americo Lima Sousa datado em 09/02/2009, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 44) FILICINETE DA SILVA RODRIGUES MIRANDA: detentor do lote de terreno nº 0005, localizado à RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da ELETROBRAS datado em 20/01/2017, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 45) FIRMINA TORRES NETA: detentor do lote de terreno nº 0029, localizado à RUA HERMOGENES CARVALHO. Comprova a sua posse através de Procuração, datado em 2004, que referênciava o imóvel ora em regularização, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 46) FLORISA CLARO DA SILVA: detentor do lote de terreno nº 0027, localizado à RUA DESEMBARGADOR ANTONIO SANTANA. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da EQUATORIAL ENERGIA, com data em 12/2005, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 47) FRANCISCA DAS CHAGAS BARROSO: detentor do lote de terreno nº 0002, localizado à RUA SANTA EDWIRGES. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da EQUATORIAL ENERGIA, com data em 18/10/2019, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 48) FRANCISCA GOMES DINIZ QUEIROZ: detentor do lote de terreno nº 0002, localizado à RUA PADRE MALAGRIDA. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo de Energia Elétrica datado em 21/03/2018, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 49) FRANCISCA JOAQUINA DO NASCIMENTO DE ASSIS: detentor do lote de terreno nº 0012, localizado à RUA SANTA RITA DE CASSIA. Comprova a sua posse através de fatura da Equatorial Energia, com data em 09/2019, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 50) FRANCISCA MARIA EVARISTO SOARES SOUSA: detentor do lote de terreno nº 0004, localizado à RUA DEPUTADO PINHEIRO MACHADO. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da AGESPISA, com data em 12/2016, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 51) FRANCISCA MARIA SOARES BESERRA SANTOS: detentor do lote de terreno nº 0015, localizado à RUA SANTA RITA DE CASSIA. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da CEPISA, com data em 08/02/2010, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 52) FRANCISCA PESSOA LOPES: detentor do lote de terreno nº 0014, localizado à RUA HONORIO SILVA. Comprova a sua posse do imóvel através de faturas da EQUATORIAL Energia, datada em 14/11/2016, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 53) FRANCISCA PINHEIRO DE SOUSA BORGES: detentor do lote de terreno nº 0029, localizado à RUA HERMOGENES CARVALHO. Comprova a sua posse através de Carta de Isenção de IPTU, expedido pela Prefeitura Municipal de Teresina com data em 03/2020, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 54) FRANCISCA RODRIGUES DA FONSÊCA: detentor do lote de terreno nº 0007, localizado à RUA MARIA DO SOCORRO MAIA. Adquiriu o seu lote, onerosamente, através de Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda expedido pelo Senhor Orlando Bento da Silva datado e Senhora Maria Valdeneide Santos da Silva datado em 03/12/2018, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 55) FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA: detentor do lote de terreno nº 0036, localizado à RUA HERMOGENES CARVALHO. Comprova a sua posse através de Documento Expedido pela EMGERPI datado em 08/03/2008, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 56) FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES GUIMARÃES: detentor do lote de terreno nº 0028, localizado à AVENIDA NOÉ



MENDES. Comprova a sua posse através de Documento emitido pela COHAB-PI, com data em 20/04/2004, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 57) FRANCISCO DE ASSIS COSTA FILHO: detentor do lote de terreno nº 0004, localizado à RUA HERMOGENES CARVALHO. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da EQUATORIAL ENERGIA, com data em 18/09/2020, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 58) FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES: detentor do lote de terreno nº 0014, localizado à RUA HERMOGENES CARVALHO. Adquiriu o seu lote onerosamente do Senhor Zacarias Vieira Gomes Neto através de Declaração de Compra e Venda, com data em 30/05/2006, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 59) FRANCISCO DE ASSIS SARAIVA DA SILVA: detentor do lote de terreno nº 0014, localizado à RUA FRANCISCO DE SALES GOMES. Adquiriu o seu imóvel por Herança da Senhora Joana Saraiva da Silva Reis, que por sua vez adquiriu o seu lote anteriormente pela CHOAB-PI datado em 22/08/1986, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 60) FRANCISCO DIMAS LIMA DE OLIVEIRA ARAUJO: detentor do lote de terreno nº 0003, localizado à RUA PADRE MALAGRIDA. Comprova a sua posse através de Documento emitido pela COHAB-PI datado em 20/08/2003, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 61) FRANCISCO EDICARLOS COSTA E SILVA: detentor do lote de terreno nº 0005, localizado à RUA PADRE MALAGRIDA. Comprova a sua posse através de Histórico de Águas de Teresina datado em 11/2020, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 62) FRANCISCO JOSÉ MACÊDO: detentor do lote de terreno nº 0019, localizado à RUA SANTA EDWIRGES. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo de Águas de Teresina, com data em 04/2020, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 63) FRANCISCO RODRIGUES DE MACÊDO: detentor do lote de terreno nº 0012, localizado à RUA HERMOGENES CARVALHO. Comprova a sua posse através de fatura da Eletrobras, com data em 04/08/2014, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 64) GARDENIA DE CARVALHO ALMEIDA: detentor do lote de terreno nº 0006, localizado à RUA POETA MANOEL ROSA DE OLIVEIRA. Comprova a sua posse através de Procuração Pública, expedido em 29/05/2015, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 65) GEISA CLÉA DE CARVALHO: detentor do lote de terreno nº 0009, localizado à RUA HERMOGENES CARVALHO. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo de Águas de Teresina, com data em 05/2020, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 66) GENILVA MARIA DA SILVA VASCONCELOS: detentor do lote de terreno nº 0002, localizado à RUA DEPUTADO PINHEIRO MACHADO. Comprova a sua posse através de fatura da Equatorial Energia, com data em 20/07/2020, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 67) GENIVAL EVANGELISTA COELHO: detentor do lote de terreno nº 0002, localizado à RUA SENADOR VALDEMAR SANTOS. Comprova a sua posse através de fatura da Eletrobras, com data em 04/03/2014, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 68) GERALDA DELMIRO FORTES: detentor do lote de terreno nº 0009, localizado à RUA MARIA DO SOCORRO MAIA. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da EQUATORIAL ENERGIA, com data em 19/06/2019, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 69) GERALDO ANTONIO DE SOUSA: detentor do lote de terreno nº 0005, localizado à RUA GENERAL LINDOMAR DUTRA. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo de Águas de Teresina, com data em 02/2019, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 70) GERALDO SOARES DE OLIVEIRA: detentor do lote de terreno nº 0017, localizado à RUA HERMOGENES CARVALHO. Comprova a sua posse através de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais da Senhoria Prefeitura Municipal de Teresina, com data em 2016, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 71) GLACY RAMOS COSTA: detentor do lote de terreno nº 0025, localizado à RUA



GENERAL LINDOMAR DUTRA. Comprova a sua posse através de fatura da Equatorial Energia, com data em 05/2020, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 72) IRACEMA DA SILVA RABÊLO: detentor do lote de terreno nº 0009, localizado à RUA SANTA RITA DE CASSIA. Comprova a sua posse através de Documento emitido pela COHAB-PI, com data em 08/08/2003, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 73) ISANDRO DE SOUSA SILVA: detentor do lote de terreno nº 0002, localizado à RUA SANTA EDWIRGES. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo de Energia Elétrica, com data em 15/08/2016, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 74) IVANETE MOTA: detentor do lote de terreno nº 0026, localizado à RUA HONORIO SILVA. Comprova a sua posse através de Procuração, datado em 10/08/1999, que referência o imóvel ora em regularização, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 75) IVANILDE CARVALHO COSTA INÁCIO: detentor do lote de terreno nº 0008, localizado à RUA II LOT PORTO RICO II. Comprova a sua posse através de faturas de Águas de Teresina com data em 08/2019, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 76) IZAURA FRANCISCA DO NASCIMENTO ARAUJO: detentor do lote de terreno nº 0009, localizado à RUA HONORIO SILVA. Comprova a sua posse através de fatura da Equatorial Energia, com data em 25/08/2020, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 77) JOANA D`ARC DE ARAUJO: detentor do lote de terreno nº 0015, localizado à RUA FRANCISCO DE SALES GOMES. Comprova a sua posse através de Documento emitido pela Prefeitura Municipal de Teresina, com data em 01/04/2014, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 78) JOÃO ALVES DE ABREU: detentor do lote de terreno nº 0011, localizado à RUA DOUTOR EGYDIO MOTA. Comprova a sua posse através de faturas de Águas de Teresina, com data em 10/2020, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 79) JOÃO BATISTA VIANA DA SILVA: detentor do lote de terreno nº 0007, localizado à RUA SANTA RITA DE CASSIA. Comprova a sua posse através de Procuração, datado em 17/08/2006, que referência o imóvel ora em regularização, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 80) JOAQUIM ROCHA DO NASCIMENTO: detentor do lote de terreno nº 0019, localizado à RUA SENADOR VALDEMAR SANTOS. Comprova a sua posse através de Documentos emitido pela COHAB-PI, com data em 23/03/2004, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 81) JOSÉ ANTONIO MENDES LEAL: detentor do lote de terreno nº 0005, localizado à RUA HERMOGENES CARVALHO. Comprova a sua posse através de Documento emitido pela COHAB-PI, com data em 01/06/2005, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 82) JOSÉ DOS ANJOS DA SILVA: detentor do lote de terreno nº 0008, localizado à RUA HONORIO SILVA. Comprova a sua posse através de faturas da Equatorial Energia, com data em 11/12/2019, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 83) JOSÉ DOS REMÉDIOS RIBEIRO DE ARAUJO: detentor do lote de terreno nº 0008, localizado à RUA DEPUTADO PINHEIRO MACHADO. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da ELETROBRAS, com data em 10/11/2017, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 84) JOSÉ DOS SANTOS DE SOUSA: detentor do lote de terreno nº 0011, localizado à RUA GENERAL LINDOMAR DUTRA. Comprova a sua posse através de fatura de carnê de IPTU, com data em 16/12/2003, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 85) JOSÉ LOPES FARIAS: detentor do lote de terreno nº 0019, localizado à RUA RADIALISTA HERBERT FONTENELE. Comprova a sua posse através de Procuração, datado em 15/03/1990, que referência o imóvel ora em regularização, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 86) LARROSIERE MENDES DA SILVA: detentor do lote de terreno nº 0029, localizado à RUA GENERAL LINDOMAR DUTRA. Adquiriu o seu lote onerosamente da Senhora Maria Jose Gomes através de Declaração de Venda, com data em



27/09/2007, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 87) LEVI DE ALMEIDA LIMA: detentor do lote de terreno nº 0009, localizado à RUA HONORIO SILVA. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da ELETROBRAS, com data em 09/02/2012, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 88) LIGIA MARIA DE OLIVEIRA: detentor do lote de terreno nº 0001, localizado à RUA DESEMBARGADOR ANTONIO SANTANA. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo de Águas de Teresina, com data em 10/2019, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 89) LÍVIA CRISTINA SILVA NUNES: detentor do lote de terreno nº 0008, localizado à RUA SANTA RITA DE CASSIA. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da ELETROBRAS, com data em 11/2011, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 90) LOURIVAL DA SILVA COSTA: detentor do lote de terreno nº 0001, localizado à RUA DEPUTADO PINHEIRO MACHADO. Comprova a sua posse através de Carnê de IPTU, com data em 21/09/2004, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 91) LUIZ BENIGNO DOS SANTOS: detentor do lote de terreno nº 0015, localizado à RUA PADRE MALAGRIDA. Adquiriu o seu lote, através de Escritura Particular de Cessão de Direitos, com data em 28/11/1986, expedido pela COHAB-PI, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 92) MANOEL FRANCISCO MOURA DA SILVA: detentor do lote de terreno nº 0011, localizado à RUA HERMOGENES CARVALHO. Comprova a sua posse através de Documento expedido pela COHAB-PI, com data em 21/09/2004, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 93) MARBRA LUANA MACHADO ALMEIDA: detentor do lote de terreno nº 0025, localizado à AVENIDA NOÉ MENDES. Comprova a sua posse através de Documento expedido pelo Banco Itaú S.A., com data em 10/11/2019, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 94) MARCELA BARBOSA DA SILVA: detentor do lote de terreno nº 0015, localizado à RUA SANTA RITA DE CASSIA. Comprova a sua posse através de Carnê de IPTU, com data em 2016, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 95) MARIA CECÍLIA DA SILVA BARBOSA: detentor do lote de terreno nº 0004, localizado à RUA DESEMBARGADOR ANTONIO SANTANA. Comprova a sua posse através de Documento expedido pela COHAB-PI, com data em 05/05/2003, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 96) MARIA DA ASSUNÇÃO VERAS DA SILVA: detentor do lote de terreno nº 0028, localizado à RUA HONORIO SILVA. Comprova a sua posse através de fatura de Águas de Teresina, com data em 06/2018, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 97) MARIA DA CONCEIÇÃO DE MACÊDO: detentor do lote de terreno nº 0025, localizado à RUA GENERAL LINDOMAR DUTRA. Comprova a sua posse através de Documento emitido pela COHAB-PI, com data em 12/12/2003, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 98) MARIA DA CONCEIÇÃO PAULO: detentor do lote de terreno nº 0015, localizado à RUA DESEMBARGADOR ANTONIO SANTANA. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da ELETROBRAS, com data em 17/02/2017, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 99) MARIA DA CONCEIÇÃO VAZ DE CARVALHO: detentor do lote de terreno nº 0014, localizado à RUA DOUTOR EGYDIO MOTA. Comprova a sua posse através de Documento expedido pela EMGERPI, com data em 18/03/2008, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 100) MARIA DA CRUZ DE LIMA CUNHA BARBOSA: detentor do lote de terreno nº 0007, localizado à RUA GENERAL LINDOMAR DUTRA. Adquiriu o seu lote, onerosamente, através de Declaração de Compra e Venda, expedido pelo Senhor Francisco das Chagas Soares Campelo Barbosa e Senhora Ana Maria Almeida Araujo Campelo, com data em 30/12/2010, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 101) MARIA DA CRUZ E SILVA: detentor do lote de terreno nº 0029, localizado à RUA PADRE MALAGRIDA. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da ELETROBRAS, com data em 06/2019, o que



demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 102) MARIA DA CRUZ SILVIA: detentor do lote de terreno nº 0010, localizado à RUA HERMOGENES CARVALHO. Comprova a sua posse através de Fatura da CEPISA, com data em 02/04/2009, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 103) MARIA DA NATIVIDADE TEIXEIRA ALVES: detentor do lote de terreno nº 0011, localizado à RUA PADRE MALAGRIDA. Adquiriu o seu lote onerosamente da Senhora Francisca das Chagas da Silva, através de Declaração de Compra e Venda de Imóvel, com data em 27/02/2009, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 104) MARIA DALVA DE ARAUJO BATISTA TEIXEIRA: detentor do lote de terreno nº 0029, localizado à RUA HONORIO SILVA. Adquiriu o seu lote, onerosamente, através de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, expedido pelo Senhor Valter Batista da Costa, com data em 15/07/2019, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 105) MARIA DAS DÔRES GOMES DA SILVA: detentor do lote de terreno nº 0028, localizado à AVENIDA NOÉ MENDES. Comprova a sua posse através de fatura da Eletrobras, com data em 11/2013, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 106) MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE: detentor do lote de terreno nº 0020, localizado à RUA GENERAL LINDOMAR DUTRA. Comprova a sua posse através de Documento de IPTU, com data em 31/03/2020, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 107) MARIA DE FÁTIMA ALVES LIMA: detentor do lote de terreno nº 0038, localizado à RUA GENERAL LINDOMAR DUTRA. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo de Águas de Teresina, com data em 09/2019, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 108) MARIA DE FATIMA LEONCIO GOMES DA SILVA: detentor do lote de terreno nº 0030, localizado à AVENIDA NOÉ MENDES. Comprova a sua posse através de Documento expedido pela EMGERPI, com data em 05/11/2008, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 109) MARIA DE FÁTIMA MORAIS INÁCIO: detentor do lote de terreno nº 0015, localizado à RUA HONORIO SILVA. Comprova a sua posse através de Faturas da EQUATORIAL Energia, com data em 12/2019, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 110) MARIA DE JESUS CARDOSO DA SILVA COSTA: detentor do lote de terreno nº 0013, localizado à RUA DOUTOR EGYDIO MOTA. Comprova a sua posse através de Carnê de IPTU, com data em 11/03/2008, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 111) MARIA DE JESUS DA SILVA NASCIMENTO: detentor do lote de terreno nº 0023, localizado à RUA HERMOGENES CARVALHO. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da EQUATORIAL ENERGIA datado em 15/01/2020, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 112) MARIA DE JESUS LIMA: detentor do lote de terreno nº 0002, localizado à RUA PADRE MALAGRIDA. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo de Águas de Teresina, com data em 08/2019, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 113) MARIA DE JESUS LIRA: detentor do lote de terreno nº 0002, localizado à RUA PADRE MALAGRIDA. Adquiriu o seu lote onerosamente da Senhora Joana Darc Araujo, com data em 02/10/2013, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 114) MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS: detentor do lote de terreno nº 0022, localizado à RUA HERMOGENES CARVALHO. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da ELETROBRAS, com data em 22/11/2016, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 115) MARIA DE LOURDES VIANA: detentor do lote de terreno nº 0015, localizado à RUA RADIALISTA HERBERT FONTENELE. Comprova a sua posse através de boleto expedido pela COHAB-PI, com data em 17/06/20036, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 116) MARIA DJANIRA MELO DOS SANTOS: detentor do lote de terreno nº 0001, localizado à RUA PADRE MALAGRIDA. Comprova a sua posse através de fatura da Equatorial Energia, com data em 20/01/2020, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 117) MARIA DO AMPARO OLIVEIRA



CUNHA: detentor do lote de terreno nº 0024, localizado à RUA GENERAL LINDOMAR DUTRA. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da EQUATORIAL ENERGIA, com data em 19/02/2020, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 118) MARIA DO CARMO BARBOSA DE CARVALHO: detentor do lote de terreno nº 0009, localizado à RUA GALEÃO. Comprova a sua posse através de Comunicado de Seguro, expedido pela COHAB-PI, com data em 13/05/2003, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 119) MARIA DO LIVRAMENTO LOPES: detentor do lote de terreno nº 0006, localizado à RUA HONORIO SILVA. Comprova a sua posse através de Procução, datado em 29/01/2008, que referência o imóvel ora em regularização, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 120) MARIA DO SOCORRO DA SILVA NASCIMENTO: detentor do lote de terreno nº 0006, localizado à RUA SANTA RITA DE CASSIA. Comprova a sua posse através de faturas da Equatorial Energia, com data em 18/09/2020, o que demonstra consolidado o direito da posse sobre o lote. 121) MARIA DO SOCORRO DE AGNELO COSTA: detentor do lote de terreno nº 0017, localizado à RUA SENADOR VALDEMAR SANTOS. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da ELETROBRAS, com data em 06/2018, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 122) MARIA DO SOCORRO DELMIRO LEÃO: detentor do lote de terreno nº 0029, localizado à RUA HERMOGENES CARVALHO. Comprova a sua posse através de Documento Emitido pela COHAB-PI, com data em 02/05/2005, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 123) MARIA DO SOCORRO LEAL: detentor do lote de terreno nº 0011, localizado à RUA MARIA DO SOCORRO MAIA. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da EQUATORIAL ENERGIA, com data em 08/2020, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 124) MARIA DO SOCORRO VIANA DA SILVA: detentor do lote de terreno nº 0028, localizado à RUA HERMOGENES CARVALHO. Adquiriu o seu lote, através de Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda, expedido pelo Senhor Antônio de Sampaio Rameiro e Senhor Francisco Alberto de Gayoso e Almendra, com data em 30/12/1986, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 125) MARIA DOS MILAGRES BASTOS DE ANDRADE: detentor do lote de terreno nº 0009, localizado à RUA DOUTOR EGYDIO MOTA. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da EQUATORIAL ENERGIA, com data em 12/2019, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 126) MARIA DOS REMÉDIOS DE SÃO JOSÉ: detentor do lote de terreno nº 0003, localizado à RUA DESEMBARGADOR ANTONIO SANTANA. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo de Águas de Teresina, com data em 01/2020, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 127) MARIA ELIZANE CAVALCANTE NASCIMENTO SANTOS: detentor do lote de terreno nº 0003, localizado à RUA DEPUTADO PINHEIRO MACHADO. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo de Águas de Teresina, com data em 07/2020, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 128) MARIA GENILDA MARQUES CARDOSO: detentor do lote de terreno nº 0008, localizado à RUA PADRE MALAGRIDA. Comprova a sua posse através de Carnê de IPTU, com data em 2015, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 129) MARIA GORETE SOUSA DE CARVALHO MAGALHÃES: detentor do lote de terreno nº 0004, localizado à RUA SANTA RITA DE CASSIA. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo de Águas de Teresina datado em 10/2018, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 130) MARIA IRENE PEREIRA SILVA: detentor do lote de terreno nº 0023, localizado à AVENIDA NOÉ MENDES. Comprova a sua posse através de boleto emitido pela COHAB-PI, com data em 28/08/2003, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 131) MARIA IVONE SAMPAIO GOMES SILVA: detentor do lote de terreno nº 0025, localizado à RUA HERMOGENES CARVALHO. Comprova a sua posse através de Procução, datado em 16/08/2001,



que referência o imóvel ora em regularização, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 132) MARIA JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA SILVA: detentor do lote de terreno nº 0013, localizado à RUA HERMOGENES CARVALHO. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo de Águas de Teresina, com data em 27/02/2018, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 133) MARIA LUCIA DOS SANTOS: detentor do lote de terreno nº 0031, localizado à RUA HONORIO SILVA. Comprova a sua posse através de Documento expedido pela COHAB-PI, com data em 03/12/2003, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 134) MARIA ONETH LIMA DA SILVA: detentor do lote de terreno nº 0016, localizado à RUA FRANCISCO DE SALES GOMES. Comprova a sua posse através de boleto emitido pela Cohab-PI, com data em 29/09/2003, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 135) MARIANA SILVA ARAUJO: detentor do lote de terreno nº 0021, localizado à AVENIDA NOÉ MENDES. Comprova a sua posse através de boleto emitido pela CohabPI, com data em 13/08/2003, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 136) MARILENE GOMES DA COSTA: detentor do lote de terreno nº 004/2, localizado à RUA RADIALISTA HERBERT FONTENELE. Comprova a sua posse através de Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda expedido pelo Senhor Antônio de Sampaio Rameiro e Senhor Francisco Alberto de Gayoso e Almendra datado em 03/11/1986, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 137) MARILENE LIAR BEZERRA: detentor do lote de terreno nº 0010, localizado à RUA GENERAL LINDOMAR DUTRA. Comprova a sua posse através de Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda expedido pela COHAB-PI datado em 13/08/1986, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 138) MARLENE DE MORAIS ALVES: detentor do lote de terreno nº 0011, localizado à RUA SANTA RITA DE CASSIA. Comprova a sua posse através de fatura da Equatorial Energia, com data em 11/2019, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 139) MARLENE SOARES BATISTA: detentor do lote de terreno nº 0013, localizado à RUA GALEÃO. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo de Águas de Teresina, com data em 12/2019, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 140) NAPOLEÃO MACHADO DE ARAÚJO: detentor do lote de terreno nº 0014, localizado à RUA GENERAL LINDOMAR DUTRA. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da ELETROBRAS datado em 19/01/2018, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 141) NATÁLIA MARIA E SILVA: detentor do lote de terreno nº 0012, localizado à RUA PADRE MALAGRIDA. Comprova a sua posse através de boleto emitido da Companhia de Habitação do Piauí, com data em 30/01/1991, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 142) NILÇA RODRIGUES PEREIRA: detentor do lote de terreno nº 0039, localizado à AVENIDA NOÉ MENDES. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da EQUATORIAL CEPISA, com data em 21/03/2019, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 143) PAULINA PESSOA LOPES LIMA: detentor do lote de terreno nº 0020, localizado à RUA SANTA EDWIRGES. Comprova a sua posse através de Documento expedido pela COHAB-PI, com data em 25/05/2003, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 144) PAULO DE SOUSA: detentor do lote de terreno nº 0038, localizado à AVENIDA NOÉ MENDES. Comprova a sua posse através de Documento expedido pela EMGERPI, com data em 28/03/2008, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 145) PEDRO SOARES FILHO: detentor do lote de terreno nº 0024, localizado à RUA HONORIO SILVA. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo de Águas de Teresina, com data em 01/2020, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 146) RAIMUNDA ALEXANDRINO DUARTE: detentor do lote de terreno nº 0003, localizado à RUA PADRE MALAGRIDA. Comprova a sua posse através de boleto emitido pela Cohab-PI, com data em 26/07/2005, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o



lote. 147) RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO: detentor do lote de terreno nº 0032, localizado à RUA HONORIO SILVA. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo de ELETROBRAS, com data em 10/02/2019, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 148) RAIMUNDA LOPES DOS SANTOS: detentor do lote de terreno nº 0020, localizado à AVENIDA NOÉ MENDES. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da ELETROBRAS, com data em 21/01/2016, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 149) RAIMUNDO CASTRO FILHO: detentor do lote de terreno nº 0027, localizado à RUA HONORIO SILVA. Comprova a sua posse através de Documento emitido pela COHAB-PI, com data em 29/06/2005, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 150) RAIMUNDO DE MOURA PEREIRA: detentor do lote de terreno nº 0007, localizado à RUA GENERAL LINDOMAR DUTRA. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da EQUATORIAL ENERGIA datado em 10/06/2020, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 151) RAIMUNDO GONÇALVES DE SOUSA FILHO: detentor do lote de terreno nº 0031, localizado à RUA GENERAL LINDOMAR DUTRA. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da EQUATORIAL ENERGIA datado em 10/09/2019, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 152) RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA: detentor do lote de terreno nº 0002, localizado à RUA PADRE MALAGRIDA. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo de Águas de Teresina, com data em 05/2020, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 153) RAIMUNDO REIS BRITO: detentor do lote de terreno nº 0013, localizado à RUA PADRE MALAGRIDA. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da EQUATORIAL ENERGIA datado em 08/2020, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 154) REGINA DA PAZ QUERINO MARQUES: detentor do lote de terreno nº 0007, localizado à RUA HERMOGENES CARVALHO. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da ELETROBRAS datado em 10/01/2011, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 155) REGINALDO PEREIRA DA SILVA: detentor do lote de terreno nº 0024, localizado à RUA HERMOGENES CARVALHO. Comprova a sua posse através de fatura da Equatorial Energia, com data em 05/04/2020, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 156) RENATO GOMES DE LIMA: detentor do lote de terreno nº 0008, localizado à RUA SANTA RITA DE CASSIA. Comprova a sua posse através de boleto expedido pela COHAB-PI, com data em 03/2003, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 157) RIO-LIMA MARTINS DE SOUSA: detentor do lote de terreno nº 0012, localizado à RUA PADRE MALAGRIDA. Comprova a sua posse através de Declaração expedida pela COHAB-PI, com data em 14/11/1986, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 158) RITA DE CASSIA DE ARAUJO MELO: detentor do lote de terreno nº 0004, localizado à RUA SENADOR VALDEMAR SANTOS. Comprova a sua posse através de boleto emitido pela COHAB-PI, com data em 14/07/2003, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 159) RONALDO CARNEIRO DE SOUSA: detentor do lote de terreno nº 0002, localizado à RUA DESEMBARGADOR ANTONIO SANTANA. Comprova a sua posse através de Declaração de Posse expedido em 28/03/2008, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 160) ROSA DE OLIVEIRA COSTA: detentor do lote de terreno nº 0016, localizado à RUA JOSE PAULINO FILHO. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da EQUATORIAL ENERGIA, com data em 05/2019, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 161) SANDRA MARIA DE SOUSA: detentor do lote de terreno nº 0006, localizado à RUA SANTA RITA DE CASSIA. Comprova a sua posse através de Declaração de Venda da Senhora Maria do Rosário Figueredo Rameiro, com data em 03/08/2005, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 162) SANDRA MARIA SANTANA DE OLIVEIRA: detentor do lote de terreno nº 0013, localizado à Rua Maria do Socorro Maia. Comprova a sua posse



através de Histórico de Consumo da ELETROBRAS, com data em 20/12/2018, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 163) SEBASTIANA DE SOUSA VIEIRA: detentor do lote de terreno nº 0005, localizado à RUA DEPUTADO PINHEIRO MACHADO. Adquiriu o seu lote onerosamente do Senhor Bertulino Nonato Saraiva, com data em 14/10/2013, através de Instrumento Particular de Venda e Compra Definitiva de Bem Imóvel, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 164) SILVONEIDE MARTINS LOPES TEIXEIRA: detentor do lote de terreno nº 0007, localizado à RUA HONORIO SILVA. Comprova a sua posse através de carnê de IPTU, com data em 03/04/2004, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 165) SUELI MARIA ARAUJO CAVALCANTE: detentor do lote de terreno nº 0024, localizado à RUA PADRE MALAGRIDA. Comprova a sua posse através de Declaração de Venda expedido pelo Senhor José Wellington Aragão Cavalcante e Senhora Maria Neucy Soares Cavalcante datado em 22/04/1997, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 166) VERA LUCIA DA SILVA MACIEL: detentor do lote de terreno nº 0032, localizado à AVENIDA NOÉ MENDES. Comprova a sua posse através de Documento emitido pela COHAB-PI, com data em 29/07/2005, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 167) WALBER DE ARAGÃO: detentor do lote de terreno nº 0009, localizado à RUA PADRE MALAGRIDA. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da EQUATORIAL ENERGIA, com data em 20/01/2020, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 168) ZÉLIA MARIA MELO ROMÃO DA SILVA: detentor do lote de terreno nº 0017, localizado à RUA DEPUTADO PINHEIRO MACHADO. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo de Águas de Teresina, com data em 02/2019, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. 169) ZENEIDE NASCIMENTO DA SILVA: detentor do lote de terreno nº 0022, localizado à AVENIDA NOÉ MENDES. Comprova a sua posse através de Histórico de Consumo da ELETROBRAS, com data em 21/08/2018, o que demonstra consolidado o exercício da posse sobre o lote. Por fim requerem o recebimento da presente ação, para que seja processada nos termos apresentados, e, após a tramitação necessária seja julgada procedente, com a consequente declaração de domínio do imóvel em questão em favor de cada morador ora participante do presente Projeto, de modo a individualizar a propriedade de suas matrículas por matrículas individualizadas, nos termos apresentados pelos respectivos memoriais descritivos.

Documentação inicial apresentada em conformidade com o provimento n.º 36/2019 (ID n.º 22915309, 22915310, 22915311, 22915312, 22915313, 22915314, 22915315, 22915316, 22915317, 22915318, 22915319, 22915320, 22915321, 22915321, 22915323, 22915324, 22915325, 22915326, 22915327, 22915328, 22915329, 22915330, 22915331, 22915332, 22915333, 22915334, 22915335, 22915336, 22915337, 22915338, 22915339, 22915340, 22915341 e 22915342).

Despacho inicial (ID n.º 23033355).

Manifestação do [Município de Teresina](#) (ID n.º 24286951), em que requer a juntada do memorial descritivo do imóvel aprovado pela SAAD.

Decorrido prazo de Advocacia Geral da União em 18/02/2022 23:59.

Manifestação do Estado do Piauí (ID n.º 24583375), nomeando a ADH/PI para responder ao feito em epígrafe, apoiando-se na incidência analógica do art. 339 do Estatuto Processual, uma vez que a referida instituição está elencada no art. 14 da Lei Ordinária Estadual nº 7.211, de 22 de abril de 2019, como responsável por toda a carteira imobiliária do Estado do Piauí, inclusive da extinta COHAB/PI.

Edital de notificação (ID n.º 24438130).

Certidão informando a juntada da publicação do Edital de Notificação no Diário Eletrônico do TJPI (ID n.º 25625616).

Manifestação da parte **autora** acerca das manifestações do Município de Teresina e do Estado do Piauí (ID. nº 27395046).



Certidão informando que transcorreu o prazo do Edital publicado no Diário Eletrônico do TJPI (ID n.º 28017042).

[Certidão informando que o Ministério Público, apesar de devidamente intimado, não se manifestou \(ID n.º 29233673\).](#)

É o que impende a relatar.

DECIDO.

Em requerimento, há pedido de reconhecimento de propriedade de área pública.

INICIALMENTE, não merece prosperar a exigência da municipalidade de exigira a aprovação do memorial descritivo pela SAAD, pois não estamos falando de execução de obra ou projeto.

Friso que os imóveis já existem há mais de 30 (trinta) anos, sendo incabível a exigência de licença ou alvará por parte do ente Mirim.

Ou seja, o memorial descritivo, como quer o Município, é uma etapa anterior à execução da obra: trata-se de um documento público e exigido por lei, que deve ser elaborado como um verdadeiro descritivo detalhado de tudo o que irá compor aquele projeto.

E mais, o art. 63 da Lei n.º 13.465/2017, assim dispõe:

“Art. 63. No caso da Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual constem a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e de certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias”.

Ou seja, dispensada está a aprovação do memorial descritivo, mesmo quando não constar na matrícula primeva, como no caso, ou em abertura de matrícula a construção ou edificação, bastando a mera notícia.

Na jurisdição voluntária não há conflito e, portanto, nem partes e sim um procedimento que envolve os interessados.

Friso que o Estado do Piauí está como parte interessada no presente processo, até porque assim determina a Lei n.º 13.465/17, além do Provimento n.º 36/2019 do TJPI.

E em relação à ADH, ela não se opõe a presente regularização (ID n.º 22915311).

A documentação apresentada demonstra estarmos tratando de um núcleo urbano informal consolidado e que preenche os requisitos autorizadores do reconhecimento da propriedade previstos no Provimento n.º 36/2019 e na Lei n.º 13.465/17.

Os documentos acostados aos autos pela parte **requerente** dão conta de que há décadas o imóvel existe e não há controvérsia de que os demandantes sejam seus possuidores, porém, até a presente data, não conseguiram regularizá-lo, a fim de que sejam declarados proprietários de fato e de direito.

Nesse contexto, ressalto que a Regularização Fundiária Urbana, também conhecida como Reurb, é procedimento que legitima o direito à moradia de todos aqueles que residem em assentamentos informais localizados nas áreas urbanas.

A Lei n.º 13.465/2017 foi concebida com o intuito de corrigir discrepâncias nos assentamentos urbanos de grande parte das cidades brasileiras e, por isso, a referida legislação criou medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Assim, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **DECLARO** adquirida a propriedade do imóvel pelos **requerentes**, via Reurb-S, e incorporada ao patrimônio público as vias e áreas públicas, sem prejuízo de eventuais direitos de terceiros ou



isenção de responsabilidade dos proprietários, loteadores ou do Poder Público ou da adoção de outras medidas, cíveis, criminais ou administrativas, contra os faltosos.

DETERMINO que a propriedade deverá ser reconhecida prioritariamente, em nome do casal ou da prole.

A presente sentença terá força de mandado e será transcrita no registro de imóveis da circunscrição competente, sendo equiparável à legitimação fundiária, devendo ser aberta a matrícula do imóvel descrito no memorial descritivo contido nos autos.

Observo ao Oficial (a) de Registro de Imóveis respectivo que se trata aqui de ordem judicial a qual, de acordo com a decisão contida no SEI/TJPI – 1360397 – deverá ser cumprida fazendo as comunicações e anotações que entender necessárias à observância do princípio da segurança jurídica, afastando qualquer nota de exigência.

Transitado em julgado, expeça-se o competente SEI para cumprimento ao Oficial (a) de Registro, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo, na mesma comunicação, acostar a certidão da matrícula aberta.

COMUNIQUE-SE à Coordenadoria do Programa Regularizar, por meio do endereço eletrônico [programaregularizar @ tjpi . jus . br](mailto:programaregularizar@tjpi.jus.br) , o registro da sentença na matrícula do imóvel.

Sem custas e sem honorários.

TERESINA-PI, 1 de setembro de 2022.

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Programa Regularizar





REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO que à ficha **01**, do livro de Registro Geral nº **2**, foi matriculado sob nº **27.403**, consta o seguinte imóvel: **Uma casa residencial localizada no Conjunto Habitacional Eng. José Francisco de Almeida Neto, Setor B, Quadra 06, Casa 06, Bairro Mocambinho, zona norte, desta Capital, com padrão habitacional original PI-2-47, com a seguinte divisão interna: sala, 02 quartos, cozinha e banheiro, com os seguintes limites, confrontações e áreas: 9,60 metros de frente, 20,00 metros pelo lado direito onde confronta com a casa 07, 20,00 metros pelo lado esquerdo onde confronta com a casa nº 05; e 9,60 metros pela linha dos fundos onde confronta com a casa 26. Imóvel acima com inscrição municipal sob nr. 033.337-9. Protocolo nr. 73.724 em 05.08.2022. Proprietária: DOMINGOS NEVES DOS SANTOS E SUA MULHER MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, brasileiros, casados, funcionário público federal aposentado, inscrito no CPF nº 025.611.233-91 e no RG nº 142.875 SSP/PI, ela aposentada, CPF nr. 578.988.393-15 e no RG nº 1.035.796-SSP/PI, ambos residentes em Teresina/PI. **Número Anterior:** Registrado no Livro nº Livro 2-AA de Registro Geral, às fls-15, sob nº R-6-7.862 e Averbação de Incorporação feita no Livro 2-AAAR, às fls-134v, sob nº AV-814-7.862, todos deste Cartório. Abertura de matrícula de acordo com o Ofício Nº 39320/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/NUCREGFUN/PROREG, assinado eletronicamente por Celma Regina de Sousa Holanda, datado de 25.07.2022 e Sentença expedida pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí - Programa Regularizar da Comarca de Teresina, processo nr. 0838969-12.2021.8.18.0140, assinado eletronicamente por Maurício Machado Queiroz Ribeiro, datado de 13.04.2022. Emolumentos: R\$ 0,00; FERMOJUPI: R\$ 0,00; MP: R\$ 0,00; Total: R\$ 0,00. O presente ato só terá validade com o Selo: **AAI03654 - 3YN2**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/selodigital.. Data do pagamento: . Teresina, 10/08/2022.**

AV-1-27.403 - Procede-se esta averbação para fazer constar que ficam ressalvadas os direitos de propriedade da União sobre os correspondentes terrenos marginais, ou respectivos acrescidos, que oportunamente haverão de sofrer a devida demarcação pelo Órgão Oficial competente, sem direito a qualquer indenização perante o mencionado ente público. Emolumentos: R\$ 0,00; FERMOJUPI: R\$ 0,00; MP: R\$ 0,00; Total: R\$ 0,00 O presente ato só terá validade com os

EP

Selos: **AAI03655 - 1ZP6**, **AAI03656 - 3HM8**. Consulte a autenticidade dos selos em www.tjpi.jus.br/selodigital.. Data do pagamento: . Teresina, 10/08/2022.

O referido é verdade e dou fé. Eu, Erlane Bezerra dos Santos, a digitei.

Teresina, 10 de Agosto de 2022

Erlane Bezerra dos Santos

Tabellã Interina do Registro de Imóveis - Zona Norte

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E REGISTROS DE IMOVEIS**
Belª Erlane Bezerra dos Santos
Tabellã Interina
Teresina - Piauí

Poder Judiciário do Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização Imóvel
ISENTO



AAI03654 - 3YN2

Confira o ato em :
www.tjpi.jus.br/portalextra

Poder Judiciário do Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização Averbação
ISENTO



AAI03655 - 1ZP6

Confira o ato em :
www.tjpi.jus.br/portalextra

Poder Judiciário do Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização Averbação
ISENTO



AAI03656 - 3HM8

Confira o ato em :
www.tjpi.jus.br/portalextra



REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO que à ficha **01**, do livro de Registro Geral nº **2**, foi matriculado sob nº **27.435**, consta o seguinte imóvel: **Uma casa residencial localizada no Conjunto Habitacional Mocambinho I, Setor C, Quadra 14, Casa 11, Padrão PI-11-I-3-62, Bairro Mocambinho, zona norte, desta Capital, com a seguinte divisão interna: sala, 03 quartos, cozinha, banheiro e terraço, com os seguintes limites e confrontações: 9,60 metros de frente com a Rua Humanizada; 20,00 metros pelo lado direito onde confronta com a casa 10; 20,00 metros pelo lado esquerdo onde confronta com a casa nº 12; e 9,60 metros pela linha dos fundos onde confronta com a casa nº 08, área construída de 62,00m². Imóvel acima com a inscrição municipal sob nr. 038.197-7. Protocolo nr. 73.793 em 29.08.2022. Proprietário(a,s): LUIZ DE OLIVEIRA COSTA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº 043.595.693-00, e no RG nº 98.599-SSP/PI, e sua esposa FRANCISCA GUADALUPE LIMA COSTA, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF nº 068.734.303-82 e no RG nº 170.033-SSP/PI, ambos residentes e domiciliados na Casa 11, Quadra 14, Setor C, Conj. Mocambinho I, CEP 64.010-350, nesta capital. **Número Anterior:** Registrado no Livro nº Livro 2-AA de Registro Geral, às fls-15, sob nº R-6-7.862 e Averbação de Incorporação feita no Livro 2-AAAR, às fls-134v, sob nº AV-814-7.862, todos deste Cartório. Abertura de matrícula de acordo com o Ofício Nº 42778/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/NUCREGFUN/PROREG, assinado eletronicamente por Marcos Venício de Sousa Ribeiro, datado de 10.08.2022 e Sentença expedida pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí - Programa Regularizar da Comarca de Teresina - via REURB-S, processo nr. 0838952-73.2021.8.18.0140, assinado eletronicamente por Júlio Cesar Menezes Garcez, datado de 06.05.2022. Emolumentos: R\$ 0,00; FERMOJUPI: R\$ 0,00; MP: R\$ 0,00; Total: R\$ 0,00 O presente ato só terá validade com o Selo: **AAI03724 - T3SD**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/selodigital.. Data do pagamento: . Teresina, 30/08/2022.**

AV-1-27.435 - Procede-se esta averbação para fazer constar que ficam ressalvadas os direitos de propriedade da União sobre os correspondentes terrenos marginais, ou respectivos acrescidos, que oportunamente haverão de sofrer a devida demarcação pelo Órgão Oficial competente, sem direito a qualquer indenização perante o mencionado ente público. Emolumentos: R\$ 0,00; FERMOJUPI: R\$ 0,00;



MP: R\$ 0,00; Total: R\$ 0,00 O presente ato só terá validade com os Selos: **AAI03725 - 91DV, AAI03726 - 3C1B**. Consulte a autenticidade dos selos em www.tjpi.jus.br/selodigital.. Data do pagamento: . Teresina, 30/08/2022.
O referido é verdade e dou fé. Eu, Jcelson Bezerra dos Santos, a digitei.

Teresina, 30 de Agosto de 2022

Jcelson Bezerra dos Santos
Tabeliã Interina do Registro de Imóveis - Zona Norte

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E REGISTROS DE IMÓVEIS**
Belª Erlane Bezerra dos Santos
Tabeliã Interina
Teresina - Piauí





REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO que à ficha 01, do livro de Registro Geral nº 2, foi matriculado sob nº 27.434, consta o seguinte imóvel: **Uma casa residencial localizada no Conjunto Habitacional Mocambinho I, Setor b, Quadra 08, Casa 29, Bairro Mocambinho, zona norte, desta Capital, com a seguinte divisão interna: sala, 03 quartos, cozinha, banheiro e terraço, com os seguintes limites e confrontações: 9,60 metros de frente com a Rua Humanizada; 20,00 metros pelo lado direito onde confronta com a casa 28; 20,00 metros pelo lado esquerdo onde confronta com a casa nº 30; e 9,60 metros pela linha dos fundos onde confronta com a casa nº 09. Imóvel acima com a inscrição municipal sob nr. 033.244-5. Protocolo nr. 73.792 em 29.08.2022. Proprietário(a,s): **JOLAN DA SILVA BORGES**, brasileiro, casado, agente técnico de serviço, inscrito no CPF nº 181.156.323-68, e no RG nº 200.558-SSP/PI, e sua esposa **ROSIMAR SOARES DE SOUSA BORGES**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF nº 182.581.663-87 e no RG nº 260.469-SSP/PI, ambos residentes e domiciliados na Casa 029, Quadra 08, Setor B, Conj. Mocambinho I, CEP 64.009-190, nesta capital. **Número Anterior:** Registrado no Livro nº Livro 2-AA de Registro Geral, às fls-15, sob nº R-6-7.862 e Averbação de Incorporação feita no Livro 2-AAAR, às fls-134v, sob nº AV-814-7.862, todos deste Cartório. Abertura de matrícula de acordo com o Ofício Nº 42924/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/NUCREGFUN/PROREG, assinado eletronicamente por Marcos Venício de Sousa Ribeiro, datado de 11.08.2022 e Sentença expedida pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí - Programa Regularizar da Comarca de Teresina - via REURB-S, processo_nr. 0839076-56.2021.8.18.0140, assinado eletronicamente por Heliomar Rios Ferreira, datado de 10.05.2022. Emolumentos: R\$ 0,00; FERMOJUPI: R\$ 0,00; MP: R\$ 0,00; Total: R\$ 0,00 O presente ato só terá validade com o Selo: **AAI03720 - D3HM**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/selodigital.. Data do pagamento: . Teresina, 30/08/2022.**

AV-1-27.434 - Procede-se esta averbação para fazer constar que ficam ressalvadas os direitos de propriedade da União sobre os correspondentes terrenos marginais, ou respectivos acrescidos, que oportunamente haverão de sofrer a devida demarcação pelo Órgão Oficial competente, sem direito a qualquer indenização perante o mencionado ente público. Emolumentos: R\$ 0,00; FERMOJUPI: R\$ 0,00;

MP: R\$ 0,00; Total: R\$ 0,00 O presente ato só terá validade com os Selos: **AAI03721 - 4OG0, AAI03722 - U2JK**. Consulte a autenticidade dos selos em www.tjpi.jus.br/selodigital.. Data do pagamento: . Teresina, 30/08/2022.

O referido é verdade e dou fé. Eu, Jeanine, a digitei.

Teresina, 30 de Agosto de 2022

Erlane Bezerra dos Santos
Tabelliã Interina do Registro de Imóveis - Zona Norte

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E REGISTROS DE IMÓVEIS**
Bel^a Erlane Bezerra dos Santos
Tabelliã Interina
Teresina - Piauí

Poder Judiciário do Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização Imóvel
ISENTO



AAI03720 - D3HM
Confira o ato em :
www.tjpi.jus.br/portalextra

Poder Judiciário do Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização Averbação
ISENTO



AAI03721 - 4OG0
Confira o ato em :
www.tjpi.jus.br/portalextra

Poder Judiciário do Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização Averbação
ISENTO



AAI03722 - U2JK
Confira o ato em :
www.tjpi.jus.br/portalextra



REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO que à ficha **01**, do livro de Registro Geral nº **2**, foi matriculado sob nº **27.424**, consta o seguinte imóvel: **Uma casa residencial localizada no Conjunto Habitacional Mocambinho III, Setor E, Quadra 19, Casa 15, Tipo PI-11-I-1-38, Bairro Mocambinho, zona norte, desta Capital, com a seguinte divisão interna: sala, 01 quarto, cozinha, banheiros e terraço, com os seguintes limites e confrontações: frente 9,60 metros com a Rua Humanizada, lado esquerdo 20,00 metros com a casa 16, lado direito 20,00 metros com a casa 14; e fundos 9,60 metros com a casa 35. Protocolo nr. 73.721 em 18.08.2022. Proprietário(a,s): VALENTIM GOMES DE SOUSA FILHO, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF nº 317.043.952-91 e no RG nº 536.621-SSP/PI, e sua esposa MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA SOUSA, brasileira, casada, autônoma, inscrita no CPF nº 338.417.723-15 e no RG nº 542.600-SSP-PI, ambos residentes e domiciliados na Casa 15, Quadra 19, Setor E, Conjunto Mocambinho III, CEP 64.010-430, nesta capital. **Número Anterior:** Registrado no Livro nº Livro 2-AA de Registro Geral, às fls-15, sob nº R-6-7.862 e Averbação de Incorporação feita no Livro 2-AAAR, às fls-134v, sob nº AV-814-7.862, todos deste Cartório. Abertura de matrícula de acordo com o Ofício N° 39313/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/NUCREGFUN/PROREG, assinado eletronicamente por Celma Regina de Sousa Holanda, datado de 25.07.2022 e Sentença expedida pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí - Programa Regularizar da Comarca de Teresina, processo nr. 0840719-49.2021.8.18.0140, assinado eletronicamente por Heliomar Rios Ferreira, datado de 09.05.2022. Emolumentos: R\$ 0,00; FERMOJUPI: R\$ 0,00; MP: R\$ 0,00; Total: R\$ 0,00 O presente ato só terá validade com o Selo: **AAI03684 - X81W**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/selodigital.. Data do pagamento: . Teresina, 19/08/2022.**

AV-1-27.424 - Procede-se esta averbação para fazer constar que ficam ressalvadas os direitos de propriedade da União sobre os correspondentes terrenos marginais, ou respectivos acrescidos, que oportunamente haverão de sofrer a devida demarcação pelo Órgão Oficial competente, sem direito a qualquer indenização perante o

mencionado ente público. Emolumentos: R\$ 0,00; FERMOJUPI: R\$ 0,00; MP: R\$ 0,00; Total: R\$ 0,00 O presente ato só terá validade com os Selos: **AAI03685 - 2G25, AAI03686 - 4XK6**. Consulte a autenticidade dos selos em www.tjpi.jus.br/selodigital.. Data do pagamento: . Teresina, 19/08/2022.

O referido é verdade e dou fé. Eu, José Maranhão, a digitei.

Teresina, 19 de Agosto de 2022

José Maranhão
Tabelliã Interina do Registro de Imóveis - Zona Norte

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E REGISTROS DE IMÓVEIS
Bel^a Erlane Bezerra dos Santos
Tabelliã Interina
Teresina - Piauí





REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO que à ficha **01**, do livro de Registro Geral nº **2**, foi matriculado sob nº **27.423**, consta o seguinte imóvel: **Uma casa residencial localizada no Conjunto Habitacional Mocambinho III, Setor E, Quadra 08, Casa 26, Tipo PI-11-I-1-38, Bairro Mocambinho, zona norte, desta Capital, com a seguinte divisão interna: sala, 01 quarto, cozinha, banheiros e terraço, com os seguintes limites e confrontações: frente 9,60 metros com a Rua Humanizada, lado esquerdo 20,00 metros com a casa 25, lado direito 20,00 metros com a casa 27; e fundos 9,60 metros com a casa 06. Imóvel acima com inscrição municipal sob nr. 117.815-6. Protocolo nr. 73.725 em 05.08.2022. Proprietário(a,s): ANTÔNIO CARLOS LOPES DE AMORIM, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº 097.110.823-49 e no RG nº 211.171-SSP/PI, e sua esposa JOSÉLIA NEVES DE AMORIM, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF nº 287.589.193-68 e no RG nº 417.818-SSP-PI, ambos residentes e domiciliados na Casa 26, Quadra 08, Setor E, Conjunto Mocambinho I, CEP 64.010-390, nesta capital. **Número Anterior:** Registrado no Livro nº Livro 2-AA de Registro Geral, às fls-15, sob nº R-6-7.862 e Averbação de Incorporação feita no Livro 2-AAAR, às fls-134v, sob nº AV-814-7.862, todos deste Cartório. Abertura de matrícula de acordo com o Ofício N° 39265/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/NUCREGFUN/PROREG, assinado eletronicamente por Celma Regina de Sousa Holanda, datado de 25.07.2022 e Sentença expedida pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí - Programa Regularizar da Comarca de Teresina, processo nr. 0841042.54.2021.8.18.0140, assinado eletronicamente por Júlio César Menezes Garcez, datado de 23.06.2022. Emolumentos: R\$ 0,00; FERMOJUPI: R\$ 0,00; MP: R\$ 0,00; Total: R\$ 0,00 O presente ato só terá validade com o Selo: **AAI03679 - 2AB9**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/selodigital.. Data do pagamento: . Teresina, 19/08/2022.**

AV-1-27.423 - Procede-se esta averbação para fazer constar que ficam ressalvadas os direitos de propriedade da União sobre os correspondentes terrenos marginais, ou respectivos acrescidos, que oportunamente haverão de sofrer a devida demarcação pelo Órgão

Handwritten signature or initials.



REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO que à ficha **01**, do livro de Registro Geral nº **2**, foi matriculado sob nº **27.426**, consta o seguinte imóvel: **Uma casa residencial localizada no Conjunto Habitacional Mocambinho I, Setor C, Quadra 03, Casa 56, Tipo PI-11-I-3-62, Bairro Mocambinho, zona norte, desta Capital, com a seguinte divisão interna: sala, 03 quartos, cozinha, banheiros e terraço, com os seguintes limites e confrontações: frente 9,60 metros com a Rua Humanizada, 20,00 metros pelo lado direito onde confronta com a casa 55, 20,00 metros pelo lado esquerdo onde confronta com a Av. Central; e 9,60 metros na linha de fundos confrontando com a casa 28. Imóvel acima com a inscrição municipal sob nr. 038.050-4. Protocolo nr. 73.719 em 18.08.2022. Proprietário(a,s): WILSON PEREIRA ALMENDRA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº 022.714.943-20 e no RG nº 85.096-SSP/PI, e sua esposa ELIZANE MARIA DE MACÊDO ALMENDRA, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF nº 412.497.473-68 e no RG nº 310.100-SSP-PI, ambos residentes e domiciliados na Casa 56, Quadra 03, Setor C, Conjunto Mocambinho I, CEP 64.010-260, nesta capital. **Número Anterior:** Registrado no Livro nº Livro 2-AA de Registro Geral, às fls-15, sob nº R-6-7.862 e Averbação de Incorporação feita no Livro 2-AAAR, às fls-134v, sob nº AV-814-7.862, todos deste Cartório. Abertura de matrícula de acordo com o Ofício N° 39317/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/NUCREGFUN/PROREG, assinado eletronicamente por Celma Regina de Sousa Holanda, datado de 25.07.2022 e Sentença expedida pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí - Programa Regularizar da Comarca de Teresina, processo nr. 0839098-17.2021.8.18.0140, assinado eletronicamente por Heliomar Rios Ferreira, datado de 10.05.2022. Emolumentos: R\$ 0,00; FERMOJUPI: R\$ 0,00; MP: R\$ 0,00; Total: R\$ 0,00 O presente ato só terá validade com o Selo: **AAI03692 - N5MO**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/selodigital.. Data do pagamento: . Teresina, 19/08/2022.**

AV-1-27.426 - Procede-se esta averbação para fazer constar que ficam ressalvadas os direitos de propriedade da União sobre os correspondentes terrenos marginais, ou respectivos acrescidos, que

Handwritten signature

oportunamente haverão de sofrer a devida demarcação pelo Órgão Oficial competente, sem direito a qualquer indenização perante o mencionado ente público. Emolumentos: R\$ 0,00; FERMOJUPI: R\$ 0,00; MP: R\$ 0,00; Total: R\$ 0,00 O presente ato só terá validade com os Selos: **AAI03693 - LOTP**, **AAI03694 - MEVU**. Consulte a autenticidade dos selos em www.tjpi.jus.br/selodigital.. Data do pagamento: . Teresina, 19/08/2022.

O referido é verdade e dou fé. Eu, *Erlane Bezerra dos Santos*, a digitei.

Teresina, 19 de Agosto de 2022

Erlane Bezerra dos Santos
Tabelliã Interina do Registro de Imóveis - Zona Norte

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E REGISTROS DE IMÓVEIS**
Belª Erlane Bezerra dos Santos
Tabelliã Interina
Teresina - Piauí

Poder Judiciário
do Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
Imóvel
ISENTO



AAI03692 - N5MO
Confira o ato em :
www.tjpi.jus.br/portalextra

Poder Judiciário
do Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
Averbação
ISENTO



AAI03693 - LOTP
Confira o ato em :
www.tjpi.jus.br/portalextra

Poder Judiciário
do Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
Averbação
ISENTO



AAI03694 - MEVU
Confira o ato em :
www.tjpi.jus.br/portalextra